



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h38min, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito a Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da **Engenheira Civil Ligia Marta Mackey**. Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey; Vice-Presidente Eng. Civ. Luis Chorilli Neto, Diretor Administrativo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves, Diretor Administrativo-Adjunto Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, Diretor Financeiro Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araujo Ferreira, Diretor Financeiro-Adjunto Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, Diretora Técnica Eng. Agr. Marilia Gregolin Costa de Castro, Diretor Técnico-Adjunto Geol. Marcos Domingues Muro, Diretor de Valorização Profissional Eng. Eletric. e Eng. Ind. Mec. Carlos Ferreira da Silva Seeger, Diretor de Valorização Profissional-Adjunto Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi, Diretora de Relações Institucionais Eng. Civ. Fabiana Albano, Diretora de Relações Profissionais Eng. Mec. Jéssica Trindade Passos, Diretor de Entidades de Classe Eng. Mec. Carlos Peterson Tremonte, Diretor de Educação Eng. Civ. Paulo Cesar Lima Segantine, a Gerente de Colegiados Senhora Dinah Sayuri Iwamizu, e o Diretor Geral da Mútua-SP Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro.

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.

Fazendo uso da palavra a Presidente Eng. Civ. Ligia Marta Mackey cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero,
2 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat,
3 Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
4 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
5 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
6 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
7 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
8 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
9 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,
10 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
11 Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias
12 Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
13 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
14 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
15 Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira,
16 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De
17 Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson
18 Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri
19 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Eduardo
20 Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
21 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
22 Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao
23 Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da
24 Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa
25 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto,
26 Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
27 Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli,
28 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Manoel Teixeira, Jose Renato
29 Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty
30 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da
31 Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas
32 Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando
33 De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
34 Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
35 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De
36 Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De
37 Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
38 Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli,
39 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva.

Conselheiros(as) ausentes: Rogerio Zanarde Barbosa, Vinicius Silva Caruso.

Conselheiros(as) que justificaram ausência: David De Almeida Pereira, Heitor Bueno Ravena, Jeronimo Cirelli Junior, Marcos Teixeira, Otto Latske, Renan Marques Suarez Cardoso, Ricardo Belchior Torres, Victor De Barros Deantoni.

Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções: Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Clovis Savio Simoes De Paula, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Joao Batista Misse Junior, Joao Luiz Braguini.

ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.

Após a execução do Hino Nacional, a Presidente Ligia Marta Mackey registrou e agradeceu a presença do primeiro diretor financeiro do Crea - Paraná Eng. Eletric. Fernando Felice, desejando as boas-vindas ao Crea - São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2108
(ORDINÁRIA) DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

A Ata da Sessão Plenária Nº 2108 (ordinária) de 28 de março de 2024 foi APROVADA com o pedido de correção da fala do conselheiro Álvaro Martins na página 13, e a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 233 (duzentos e trinta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairão, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica Trindade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao
2 Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro
3 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge
4 Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
5 Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos
6 Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
7 Luiz Fares, Jose Manoel Teixeira, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do
8 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
9 Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas
10 Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando
11 De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
12 Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
13 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De
14 Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
15 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
16 Marcos Muzatio, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres
17 Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva,
18 Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido
19 De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira
20 Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho,
21 Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo
22 Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior,
23 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini,
24 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
25 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro
26 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
27 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
28 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
29 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra
30 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Leao Da
31 Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
32 Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso
33 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo
34 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira
35 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano
36 Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira
37 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
38 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,
39 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Alessandro Aparecido Mazzola, Florivaldo Adorno De Oliveira. (Decisão PL/SP nº 345/2024).

ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

Com a palavra o Diretor Administrativo **Alceu Ferreira Alves** cumprimentou a todos e informou que não há correspondências recebidas ou expedidas. Após, passou à leitura dos conselheiros que justificaram ausência para a Sessão Plenária e dos conselheiros aniversariantes do mês de abril, parabenizando a todos.

Fazendo uso da palavra a **Presidente Ligia Mackey** passou ao Item V da Pauta.

ITEM V – COMUNICADOS.

Com a palavra a **Presidente Ligia Marta Mackey** comunicou sobre o pedido de licença conforme segue: Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Savio Simões de Paula, no período de 08 de abril de 2024 até 07 de outubro de 2024; - Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Fernando Henrique Barbosa, no período de 05 de abril de 2024 até 07 de outubro de 2024; - Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab. Flávio Henrique de Oliveira Costa, no período de 22 de abril de 2024 até 21 de março de 2025; - Eng. Civ. Murilo Amado Barletta, no período de 05 de abril de 2024 até 10 de outubro de 2024.

Após a leitura a **Presidente Ligia Marta Mackey** passou a palavra ao **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** para que fizesse a chamada dos Conselheiros inscritos para comunicados.

Com a palavra o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** comunicou que as inscrições para o estágio visita estão abertas, e solicitou que aos conselheiros ajudem na divulgação aos jovens recém-formados das áreas de engenharia, agronomia, geociências, tecnólogos e designers de interiores e que possam viver a experiência. Solicitou que fosse divulgado no telão o QRCode para inscrição e que as mesmas poderiam ser realizadas também pelo site do CREA-SP. Dando sequência informou que dentro das comemorações de 90 anos, o CREA-SP, pensando em contribuir ainda mais para o desenvolvimento das cidades, inicia pelo Fórum de políticas públicas regional, sendo a primeira etapa em 19.04 em Taubaté e o tema principal será a mobilidade, informou ainda que o evento será transmitido online pelo Youtube no Canal TV CREA, disponibilizou também no telão QRCode para inscrição no Fórum, em seguida passou a palavra ao Sr. Vice Presidente Luis Chorilli Neto para fazer seu comunicado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Com a palavra o Sr. **Vice-Presidente Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos e
2 informou, a pedido da Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Coordenadora do CIES,
3 o afastamento de todas as sessões perante as instituições para fins de
4 desincompatibilização tendo em vista que a mesma concorrerá às eleições do
5 Sistema Confea/CREA, assumindo o Coordenador-adjunto Eng. Civ. Roberto

6 Racanicchi que assumirá o cargo durante o período de afastamento.-----
7 Dando sequência, o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** passou a palavra
8 ao Conselheiro João Dini Pivotto.-----

9 Com a palavra o Conselheiro **Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. João Dini Pivotto**
10 informou que serão comemorados 170 anos da ferrovia no Brasil, e que a associação
11 irá efetuar um evento e esperam contar com a presença da Senhora Presidente,
12 lembrou da importância da ferrovia, que foi o início da engenharia e dos cursos
13 profissionalizantes no Brasil.-----

14 Dando sequência aos conselheiros inscritos o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira**
15 **Alves** passou a palavra ao Conselheiro João Bosco Nunes Romeiro, assunto:
16 Conselheiro.-----

17 Com a palavra o Conselheiro **Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro** comunicou a
18 ausência do Conselheiro Marcos Teixeira na sessão Plenária, tendo em vista que o
19 mesmo foi hospitalizado, que está lotado na UTI no município de Santos, mas está
20 tendo uma boa recuperação.-----

21 Dando continuidade o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** passou a
22 palavra ao Conselheiro Leandro Prestes, referente o assunto: Jornada Tecnológica
23 do Alto Tietê.-----

24 Com a palavra o Conselheiro **Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Leandro Prestes da**
25 **Silva** informou que a Associação dos Engenheiros de Suzano gostaria de convidar a
26 todos para participar da Jornada Tecnológica dos profissionais e entidades do Alto
27 Tietê, a ser realizada simultaneamente com a exposição Expo Suzano, tendo uma
28 previsão de público de aproximadamente 300.000 visitantes entre os dias 25 e 28 de
29 abril do ano corrente. Informou ainda que no evento realizado contou com patrocínio
30 da Mútua, e destacou em nome da Associação a agenda do dia 27, com a 4ª reunião
31 ordinária da UNABAT, União das Associações de Engenharia, Arquitetura e
32 Agronomia do Alto Tietê, realizada às 10:00, com a participação do conselheiro Erik
33 Nunes representando o Crea Jovem, e com o objetivo de motivar as associações a
34 implementar o departamento de jovens nas associações vinculadas a UNABAT,
35 sendo que a Associação de Suzano já está implementando esse Departamento em
36 conjunto com o Instituto Federal e a UNIPIAGET. Informou ainda que terão o anúncio
37 pelo Presidente da Câmara de Suzano, que a Associação de Suzano passa a ser de
38 utilidade pública, conforme as recomendações da Presidente Lígia Mackey. Informou
39 também que terão a realização de palestras com posterior apresentação de um painel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 temático com o tema: Inovação, Tecnologia e Inteligência Artificial na Engenharia e
2 Arquitetura, destacando que contam com a participação de todos.....
3 Dando continuidade o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** passou a
4 palavra ao Conselheiro Edson Luiz Martelli, assunto: Agradecimentos.....
5 O Conselheiro **Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Luis Martelli** cumprimentou a
6 todos os presentes e agradeceu a presença da Presidente Ligia Mackey na
7 inauguração do coworking em Mogi Guaçu, agradeceu também ao CREA-SP por
8 disponibilizar financeiramente e o suporte técnico para que fosse atingido o objetivo,
9 que foi a inauguração.
10 Com a palavra o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** passou a palavra à
11 Conselheira Silvana Guarnieri, assunto: Evento SEESP - Evento Mulher.....
12 Fazendo uso da palavra a Conselheira **Eng. Civ. Silvana Guarnieri** cumprimentou a
13 todos os presentes e informou que no dia 18.04, as 15h, estaria realizando um evento
14 para as mulheres no Sindicato dos Engenheiros sobre a relação de trabalho das
15 mulheres e a saúde mental, informou ainda que o evento seria transmitido nas redes
16 sociais do Sindicato dos Engenheiros, e que contava com a presença de todos para
17 acompanhar.....
18 Na sequência, o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** passou a palavra ao
19 Conselheiro Paulo Sergio Saran, assunto: Comunicado ex Conselheira.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Eng. Civ. Paulo Sérgio Saran** fez a seguinte
21 manifestação: “Comunico, para efeito de registro na Ata desta Sessão Plenária, o
22 falecimento ocorrido no dia 04 de março deste ano, aos 62 anos de idade, da Arquiteta
23 Anita Mendes Aleixo Saran, ex-Conselheira Suplente do CREA-SP, nos mandatos de
24 2003/2005, 2006/2008 e 2010/2012, com interrupção do mandato em 2011, em razão
25 da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com consequente
26 desligamento dos Arquitetos deste Conselho, a partir de janeiro de 2011. Anita atuou
27 profissionalmente na Prefeitura Municipal de Campinas, por 37 anos, e na Unicamp,
28 como docente, por 29 anos, com acumulação legal dessas atividades. Na Prefeitura
29 de Campinas, exerceu várias funções, atuando o maior tempo na Secretaria Municipal
30 de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, tendo integrado por 21 anos o Conselho
31 Municipal de Desenvolvimento Urbano. Integrou também a Comissão Permanente de
32 Legislação Edilícia e outras representações. Na Unicamp, foi docente no Colégio
33 Técnico de Limeira – Cotel, onde também chefiou, durante oito anos, o Departamento
34 de Construção Civil e Geomática, cujo laboratório receberá o seu nome, em
35 homenagem já aprovada pela Congregação. Na Associação de Engenheiros e
36 Arquitetos de Campinas – AEAC, exerceu, por vários mandatos, a Vice-Presidência
37 de Arquitetura e a Diretoria de Eventos. Foi homenageada pela Câmara Municipal de
38 Campinas, pela Marinha do Brasil e pela Unicamp, no Cotel e nas Câmaras de
39 Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 aprovaram constar nas Atas de suas reuniões de 05 de março último, votos de pesar
2 pelo seu falecimento. Anita foi, reconhecidamente, excelente profissional, minha
3 esposa e companheira de vida e mãe de duas filhas e de um filho. Neste momento,
4 onde quer que esteja, está, com certeza, com Deus e com Nossa Senhora. Anita, pela
5 sua extensão espiritual, permanecerá eternamente dentro de mim, dentro do meu
6 coração e dentro do coração dos nossos filhos. Em sua Carta aos Coríntios, o
7 Apóstolo Paulo afirma: “agora, portanto, permanecem três coisas: a fé, a esperança
8 e o amor. Porém, a maior delas é o Amor”. Muito obrigado pelas manifestações já
9 recebidas do CREA, de Associações, de Conselheiras e Conselheiros e de amigos.”

10 Com a palavra, a **Presidente Ligia Marta Mackey** agradeceu em nome do Crea-SP
11 por toda a contribuição que a Arq. Anita Saran deu para instituição e disse que com
12 certeza ela foi acolhida por Deus, nosso senhor, e está num bom lugar. Em seguida
13 pediu gentilmente ao plenário uma salva de palmas pela trajetória da ex-conselheira
14 Anita Mendes Aleixo Saran.....

15 Dando continuidade o **Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves** passou a
16 palavra ao último conselheiro inscrito no livro de comunicados, Conselheiro João
17 Fernando Custódio, assunto: Agradecimento 1º ENEAC.....

18 Com a palavra o Conselheiro **Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva**
19 agradeceu o apoio do CREA-SP por ter concedido o espaço do coworking da Nestor
20 Pestana para que pudesse ser realizado o 1º Encontro de Engenheiros Agrimensores
21 e Cartógrafos, informou que tiveram também o apoio da Mútua, que financiou grande
22 parte do evento e também a Equipe de Eventos do CREA-SP, em nome da Gerente
23 Shirley Castello Branco que organizou a parte operacional. Informou ainda que o
24 evento foi de pleno êxito, onde a matéria referente ao evento está disponível no
25 Youtube e passou de 600 visualizações. E diante do sucesso, teve o pedido para que
26 fosse feito um 2º evento no próximo ano, sendo que muito provavelmente ocorrerá.-.

27 Com a palavra a **Presidente Ligia Mackey** parabenizou os aniversariantes do mês.
28 Dando continuidade informou que no dia 20 de maio será realizada na ALESP –
29 Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a comemoração de aniversário dos
30 90 anos do CREA-SP, informou também que todos receberão convite e que estava
31 antecipando o convite para que todos se programassem para prestigiar o conselho.
32 Em seguida passou ao Item VI da pauta dos trabalhos.....

33 **ITEM VI – ORDEM DO DIA.**

34 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
35 **DA PAUTA COMPLEMENTAR.**

36 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 65, 70, 73.**.....

37 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

38 **Votaram favoravelmente** 241 (duzentos e quarenta e um) conselheiros (as): Adelson
39 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido
2 Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex
3 Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes
4 Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia
5 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla
6 De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho
7 Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho,
8 Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio
9 Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio
10 Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva
11 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
12 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso
13 Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
14 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
15 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
16 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie
17 Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson
18 Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
19 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
20 Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
21 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
22 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
23 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
24 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio
25 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
26 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
27 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
28 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
29 Flavio Henrique Moyses, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco
30 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves,
31 Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
32 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
33 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Henrique Monteiro Alves, Heverton
34 Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos
35 Santos, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa,
36 João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
37 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
38 Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
39 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
2 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Manoel Teixeira, Jose Renato Baptista
3 De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues
4 Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas
5 Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos
6 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos
7 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti,
8 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira
9 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
10 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
11 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
12 Marcos Muzatio, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres
13 Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva,
14 Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Mauricio
15 Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
16 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia
17 Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
18 Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De
19 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
20 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
21 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
22 Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza
23 Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila
24 Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
25 Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De
26 Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,
27 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo
28 Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidske, Rodrigo Cuberos
29 Vieira, Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
30 Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
31 Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
32 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
33 Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
34 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
35 Aparecida Bazzo, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner
36 Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter
37 Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos,
38 Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros
39 (as): Osvaldo Passadore Junior. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Florivaldo Adorno De Oliveira, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Victor Gabriel De Souza Albieri.

Nº de Ordem 4 - Processo: GOV-7101/2024 - Interessado: Crea-SP - Assunto: Instituição e composição e grupo de trabalho - Origem: Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da solicitação de criação de Comitê sobre Energia Solar Fotovoltaica; considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019; considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando o objetivo e a justificativa apresentada; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, e considerando o artigo 68 e os incisos II e IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar a criação do Comitê sobre Energia Solar Fotovoltaica no exercício de 2024, composto por 5 (cinco) integrantes, com indicação de pelo menos 1 (um) pela Presidência do Crea-SP, designar o Diretor Administrativo como representante da Diretoria para acompanhamento, e realização de 1 (uma) reunião presencial mensal nos próximos 6 (seis) meses, devendo o Diretor coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais com a participação nas reuniões do referido Comitê; 2) Aprovar, previamente, a realização da primeira reunião quando deverão eleger a Coordenação e elaborar o plano de trabalho e calendário de reuniões para o exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 346/2024)

Nº de Ordem 5 - Processo: GOV-4665/2022 - Interessado: CREA-SP - Assunto: Renúncia de conselheiro - Origem: presidência - Relator: CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de renúncia ao mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Quim. Milton Soares de Carvalho apresentou solicitação de renúncia do cargo de conselheira a partir do dia 19 de março de 2024, por motivos de doença **DECIDIU:** aprovar e aceitar a justificativa de renúncia do Eng. Quim. Milton Soares de Carvalho a partir de 19 de março de 2024, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 347/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Nº de Ordem 6 - Processo: GOV-695/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 60/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 348/2024).

Nº de Ordem 7 - Processo: GOV-710/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº 61/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 349/2024).

Nº de Ordem 8 - Processo: GOV-645/2021 - Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP, consoante Deliberação CRT/SP nº 62/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 350/2024)

Nº de Ordem 9 - Processo: GOV-2414/2022 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Cofea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira, consoante Deliberação CRT/SP nº 63/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 351/2024).....

Nº de Ordem 10 - Processo: GOV-704/2021 - Interessado: Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva - ARESPI - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Cofea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, consoante Deliberação CRT/SP nº 64/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 352/2024)

Nº de Ordem 11 - Processo: GOV-700/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Cofea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga consoante Deliberação CRT/SP nº 65/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 353/2024).

Nº de Ordem 12 - Processo: GOV-692/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº 66/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 354/2024).

Nº de Ordem 13 - Processo: GOV-715/2021 - Interessado: Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 67/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 355/2024).

Nº de Ordem 14 - Processo: GOV-654/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, consoante Deliberação CRT/SP nº 68/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 356/2024)

Nº de Ordem 15 - Processo: GOV-641/2021 - Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 69/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 357/2024).....

Nº de Ordem 16 - Processo: GOV-589/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 70/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 358/2024).....

Nº de Ordem 17 - Processo: GOV-708/2021 - Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 71/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 359/2024).

Nº de Ordem 18 - Processo: GOV-719/2021 - Interessado: Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 72/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 360/2024).

Nº de Ordem 19 - Processo: GOV-650/2021 - Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC - Departamento do Estado de São Paulo - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC - Departamento do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC - Departamento do Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 73/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 361/2024).

Nº de Ordem 20 - Processo: GOV-592/2021 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 74/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 362/2024).

Nº de Ordem 21 - Processo: GOV-617/2021 - Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 75/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 363/2024).

Nº de Ordem 22 - Processo: GOV-748/2021 - Interessado: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 48/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 364/2024).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Nº de Ordem 23 - Processo: GOV-730/2021 - Interessado: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - USP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - USP consoante Deliberação CRT/SP nº 50/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 365/2024)

Nº de Ordem 24 - Processo: GOV-775/2021 - Interessado: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 51/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 366/2024)

Nº de Ordem 25 - Processo: GOV-726/2021 - Interessado: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade do Oeste Paulista atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade do Oeste Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº 52/2024, estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 367/2024) .-----

Nº de Ordem 26 - Processo: GOV-745/2021 - Interessado: Centro Universitário Senac - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Senac atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Senac, consoante Deliberação CRT/SP nº 53/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 368/2024).-----

Nº de Ordem 27 - Processo: GOV-749/2021 - Interessado: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 54/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 369/2024).-----

Nº de Ordem 28 - Processo: GOV-785/2021 - Interessado: Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

CRT/SP nº 55/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 370/2024).

Nº de Ordem 29 - Processo: GOV-760/2021 - Interessado: Centro Universitário Braz Cubas - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Braz Cubas, consoante Deliberação CRT/SP nº 56/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 371/2024).

Nº de Ordem 30 - Processo: GOV-750/2021 - Interessado: Instituto de Geociências da USP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Geociências da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de Geociências da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 57/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 372/2024).

Nº de Ordem 31 - Processo: GOV-786/2021 - Interessado: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE consoante Deliberação CRT/SP nº 58/2024, estando apto a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 373/2024)

Nº de Ordem 32 - Processo: GOV-751/2021 - Interessado: Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, consoante Deliberação CRT/SP nº 59/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 374/2024)

Nº de Ordem 33 - Processo: GOV-753/2021 - Interessado: Universidade de Taubaté - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 49/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 375/2024).....

Nº de Ordem 34 - Processo: GOV-014543/2023 - Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 078/2021- TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista conforme Deliberação COTC/SP nº 076/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 58.000,00 , onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 58.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 376/2024)

Nº de Ordem 35 - Processo: GOV-14556/2023 - Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 062/2021- TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, conforme Deliberação COTC/SP nº 077/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$34.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 377/2024)

Nº de Ordem 36 - Processo: GOV-14585/2023 - Interessado: Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Colaboração nº 123/2021- TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 078/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 378/2024)

Nº de Ordem 37 - Processo: GOV-14557/2023 - Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 086/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, conforme Deliberação COTC/SP nº 079/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.999,55, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.140,95 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.999,55, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 379/2024)

Nº de Ordem 38 - Processo: GOV-14549/2023 - Interessado: Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
2 Colaboração nº 051/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022,
3 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos
4 e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº
5 080/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram
6 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final
7 atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir
8 ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 380/2024).-----

9 **Nº de Ordem 39** - Processo: GOV-1249/2022 - Interessado: Associação dos
10 Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região -
11 Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator:
12 COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
15 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
16 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
17 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
19 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
20 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
21 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
22 Colaboração nº 11493, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
23 apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e
24 Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região conforme Deliberação COTC/SP nº
25 081/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$32.400,00 e valor final
27 atestado pelo Gestor de R\$32.400,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir
28 ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 381/2024).-----

29 **Nº de Ordem 40** - Processo: GOV-14603/2023 - Interessado: Associação dos
30 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região - Assunto: Termo de Colaboração
31 - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE
32 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
35 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
36 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
37 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
39 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
2 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
3 Colaboração nº 108/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022,
4 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e
5 Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 082/2024, referente ao valor aprovado e
6 repassado de R\$ 33.402,20, onde foram apresentados documentos comprobatórios
7 no valor de R\$ 30.317,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.317,20, com
8 saldo de R\$ 3.085,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
9 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 382/2024).-----

10 **Nº de Ordem 41** - Processo: GOV-14623/2023 - Interessado: Associação dos
11 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão - Assunto: Termo de Colaboração - prestação
12 de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
13 TOMADA DE CONTAS.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
16 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
17 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
18 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
19 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
20 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
21 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
22 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
23 Colaboração nº 087/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022,
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, conforme
25 Deliberação COTC/SP nº 083/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
26 29.999,99, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
27 29.999,99 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.999,99, com saldo de R\$ 0,00
28 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 383/2024).-----

29 **Nº de Ordem 42** - Processo: GOV-14573/2023 - Interessado: Associação dos
30 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté - Assunto: Termo de Colaboração - prestação
31 de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
32 TOMADA DE CONTAS.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
35 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
36 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
37 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
39 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
2 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
3 Colaboração nº 042/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2022 a 30/04/2023,
4 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, conforme
5 Deliberação COTC/SP nº 089/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
6 90.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
7 90.131,19 e valor final atestado pelo Gestor de R\$90.000,00, com saldo de R\$ 0,00
8 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 384/2024).-----

9 **Nº de Ordem 43** - Processo: GOV-14628/2023 - Interessado: Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - Assunto: Termo de
11 Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
12 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
15 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
16 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
17 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
19 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
20 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
21 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
22 Colaboração nº 056/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022,
23 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
24 de Ourinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 092/2024, referente ao valor
25 aprovado e repassado de R\$ 49.999,74, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 49.999,74 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 49.999,74, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
28 PL/SP nº 385/2024).-----

29 **Nº de Ordem 44** - Processo: GOV-14590/2023 - Interessado: Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga - Assunto: Termo de
31 Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
32 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
35 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
36 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
37 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
39 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
2 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
3 Colaboração nº 080/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022,
4 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
5 Taquaritinga, conforme Deliberação COTC/SP nº 093/2024, referente ao valor
6 aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos
7 comprobatórios no valor de R\$ 34.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
8 34.000,00 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
9 PL/SP nº 386/2024) .-----

10 **Nº de Ordem 45** - Processo: GOV-14653/2023 - Interessado: Associação dos
11 Engenheiros de Capão Bonito - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de
12 contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA
13 DE CONTAS.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
16 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
17 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
18 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
19 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
20 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
21 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
22 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
23 Colaboração nº 014/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022,
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros de Capão Bonito, conforme
25 Deliberação COTC/SP nº 094/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
26 20.954,62 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
27 20.954,62 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 20.954,62, com saldo de R\$ 0,00
28 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 387/2024).-----

29 **Nº de Ordem 46** - Processo: GOV-1208/2022 - Interessado: Associação de
30 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP - Assunto: Termo de
31 Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
32 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
35 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
36 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
37 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
39 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
2 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
3 Colaboração nº 10493-TCV, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
4 apresentada pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo -
5 AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 095/2024, referente ao valor aprovado e
6 repassado de R\$ 154.581,12, onde foram apresentados documentos comprobatórios
7 no valor de R\$ 152.281,14 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 152.281,14, com
8 saldo de R\$ 2.299,98 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
9 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 388/2024).-----

10 **Nº de Ordem 47** - Processo: GOV-877/2022 - Interessado: Associação
11 Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos -
12 Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator:
13 COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
16 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
17 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
18 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
19 49 do Crea- SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
20 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
21 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
22 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
23 Colaboração nº 1106-TCV, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
24 apresentada pela Associação Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos,
25 Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos, conforme Deliberação COTC/SP nº 096/2024,
26 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados
27 documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 e valor final atestado pelo
28 Gestor de R\$ 12.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
29 (Decisão PL/SP nº 389/2024) -----

30 **Nº de Ordem 48** - Processo: GOV-14651/2023 - Interessado: Associação
31 Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Assunto: Termo de
32 Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
33 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
36 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
37 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização
38 do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
39 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 186/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 097/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 15.810,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 14.910,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 14.910,00, com saldo de R\$ 924,88 já restituído pela entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 390/2024).-----

Nº de Ordem 49 - Processo: GOV-919/2022 - Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 11019, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea- SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-919/2022, no valor de R\$ 5.449,50, realizado em 9 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 098/2024. (Decisão PL/SP nº 391/2024).-----

Nº de Ordem 50 - Processo: GOV-9112/2023 - Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro - Assunto: Termo de fomento - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 027/2023-TF, realizado no período de 11/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, conforme Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

COTC/SP nº 084/2024, referente ao valor aprovado de R\$50.000,00, valor repassado de R\$40.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$ 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 392/2024).-----

Nº de Ordem 51 - Processo: GOV-9109/2023 - Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal - Assunto: Termo de fomento - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 024/2023-TF, realizado no período de 10/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº 085/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 75.000,00, valor repassado de R\$ 60.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$75.000,00, com saldo de R\$ 15.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 393/2024).-----

Nº de Ordem 52 - Processo: GOV-9114/2023 - Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste - Assunto: Termo de fomento - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 032/2023-TF, realizado no período de 08/08/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, conforme Deliberação COTC/SP nº 086/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00, valor repassado de R\$ 40.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$47.500,00, com saldo de R\$ 7.500,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 394/2024).-----

Nº de Ordem 53 - Processo: GOV-9122/2023 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região - Assunto: Termo de fomento -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 prestação de contas - Origem: - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
2 TOMADA DE CONTAS.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
5 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
6 Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a
7 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
8 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141,
9 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a
10 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 026/2023-TF, realizado
11 no período de 12/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação dos
12 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, conforme Deliberação COTC/SP
13 nº 087/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00, valor repassado de R\$
14 40.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$50.000,00, com saldo de R\$
15 10.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 395/2024).....

16 **Nº de Ordem 54** - Processo: GOV-9129/2023 - Interessado: Associação dos
17 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu - Assunto: Termo de fomento -
18 prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE
19 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
22 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de
23 Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a
24 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
25 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141,
26 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a
27 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 018/2023-TF, realizado
28 no período de 10/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação dos
29 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, conforme Deliberação COTC/SP
30 nº 088/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 75.000,00, valor repassado de R\$
31 60.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$75.000,00, com saldo de R\$
32 15.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 396/2024).....

33 **Nº de Ordem 55** - Processo: GOV-9120/2023 - Interessado: Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina - Assunto: Termo de
35 fomento - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE
36 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
39 o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 006/2023-TF, realizado no período de 07/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina conforme Deliberação COTC/SP nº 090/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00, valor repassado de R\$ 80.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$100.000,00, com saldo de R\$ 20.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 397/2024)

Nº de Ordem 56 - Processo: GOV-15623/2022 - Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto - Assunto: Termo de fomento - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 008/2022/GRI/SUPCOM, realizado no período de 07/10/2022 a 07/11/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 091/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00, valor repassado de R\$ 40.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 398/2024)

Nº de Ordem 57 - Processo: GOV-010223/2023 - Interessado: Ewerton Miranda da Silva - Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA e CEEC - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Ewerton Miranda da Silva; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Geoprocessamento, realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no total de 360 horas (trezentas e sessenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

horas), realizado no período de 11 de março de 2021 a 21 de março de 2023; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Ewerton Miranda da Silva, do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento, ministrado pelo Núcleo de Educação à Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação, laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade na Certidão de Inteiro Teor (Decisões CEEA/SP nº 139/2023 e CEEC/SP nº 232/2024), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. Ewerton Miranda da Silva, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento, ministrado pelo Núcleo de Educação à Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civ. Ewerton Miranda da Silva, com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação, laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade na Certidão de Inteiro Teor. (Decisão PL/SP nº 399/2024).-.-.-.-

Nº de Ordem 58 - Processo: GOV-012977/2023 - Interessado: Carolina Carlos de Arruda - Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA e CEEC - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome da Engenheira Civil Carolina Carlos de Arruda; considerando que a profissional apresentou cópia do Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, no total de 364 horas (trezentos e sessenta e quatro horas), realizado no período de 09 de abril de 2021 a 21 de maio de 2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro da profissional Engenheira Civil Carolina Carlos de Arruda, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado em Piracicaba, São Paulo/SP, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 140/2023 e CEEC/SP nº 233/2024), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro da profissional Engenheira Civil Carolina Carlos de Arruda, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado em Piracicaba, São Paulo/SP, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 400/2024).-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Nº de Ordem 59 - Processo: GOV-020101/2023 - Interessado: Rafael José Setem Moral - Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA e CEEC - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, em nome do Engenheiro Civil Rafael José Setem Moral; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, no total de 364 horas (trezentos e sessenta e quatro horas), realizado no período de 27 de agosto de 2021 a 19 de novembro de 2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do Eng. Civ. Rafael José Setem Moral, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado em Piracicaba, São Paulo/SP, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 148/2023 e CEEC/SP nº 235/2024), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro do Eng. Civ. Rafael José Setem Moral, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado em Piracicaba, São Paulo/SP, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 401/2024).

Nº de Ordem 60 - Processo: GOV-003623/2023 - Interessado: Fabio Fabeni Couto - Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA e CEEC - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em nome do Tecg. Redes Comp., Eng. Civ., Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. Fabio Fabeni Couto; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de Curso de Pós- Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ , no total de 460 horas (quatrocentos e sessenta horas), realizado no período de 28 de abril de 2022 a 30 de dezembro de 2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
2 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
3 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
4 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
5 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo
6 Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA,
7 em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais
8 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos,
9 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
10 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão
11 apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o
12 processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
13 – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram
14 pelo deferimento da anotação em registro do Tecg. Redes Comp., Eng. Civ., Eng.
15 Comp. e Eng. Seg. Trab. Fabio Fabeni Couto, do curso Pós-Graduação Lato Sensu
16 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
17 Faculdade Unileya, Rio de Janeiro /RJ, bem como pelo deferimento da emissão da
18 Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B,
19 C, D, E e F da Decisão". (Decisões CEEA/SP nº 138/2023 e CEEC/SP nº 240/2024),

20 **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro do Tecg. Redes Comp., Eng.
21 Civ., Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. Fabio Fabeni Couto, do curso Pós-Graduação de
22 Especialização em Georreferenciamento Lato Sensu de Imóveis Rurais, realizado na
23 Faculdade Unileya, Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da
24 Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B,
25 C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º
26 e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 402/2024).-----

27 **Nº de Ordem 61** - Processo: GOV-013364/2023 - Interessado: Fabio Alves da Silva -
28 Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA e CEEC
29 - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
32 o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de
33 Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em
34 nome do Eng. Civ. Fabio Alves da Silva; considerando que o profissional apresentou
35 cópia do Certificado de Curso de Pós- Graduação em Georreferenciamento de
36 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unileya, Rio de Janeiro/RJ , no total de 460
37 horas (quatrocentos e sessenta horas), realizado no período de 29 de setembro de
38 2022 a 19 de junho de 2023; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº
39 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que
2 a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a
3 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
4 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
5 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
6 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
7 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
8 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b)
9 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos;
10 f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não
11 precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das
12 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
13 modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à
14 análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima
15 de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão,
16 ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que
17 a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que:
18 "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
19 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
20 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
21 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do
22 Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada
23 de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
24 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do Eng. Civ.
25 Fabio Alves da Silva, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de
27 Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor,
28 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
29 Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
30 Resolução 1073/2016". (Decisões CEEA/SP nº 141/2023 e CEEC/SP nº 401/2024),
31 **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro do Eng. Civ. Fabio Alves da
32 Silva, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de
34 Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor,
35 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
36 Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
37 Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 403/2024).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

Nº de Ordem 62 - Processo: GOV-019856/2023 - Interessado: Daniel de Campos Leite Ascava - Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA e CEEC - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome Eng. Civ. Daniel de Campos Leite Ascava; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de Curso de Pós-Graduação Sensu Lato, em nível de Especialização, intitulado Geoprocessamento, realizado na Faculdade Prominas, em Montes Claros – MG, no total de 640 horas (seiscentos e quarenta horas), realizado no período de 05 de abril de 2023 a 05 de outubro de 2023; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerido pelo Eng. Civ. Daniel de Campos Leite Ascava, com atribuições para as atividades consignadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas. (Decisões CEEA/SP nº 146/2023 e CEEC/SP nº 289/2024), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. Daniel de Campos Leite Ascava, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Geoprocessamento, bem como a emissão de Certidão de Inteiro Teor com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas. (Decisão PL/SP nº 404/2024)

Nº de Ordem 63 - Processo: GOV-001264/2022 - Interessado: Susana Ávila Silva de Moraes - Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC - Relator: VANDA APARECIDA BAZZO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de processo sobre INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras-SAEMA e instauração do processo SF-n.º001126/2019 (Assunto: Apuração de Atividades), para verificar a regularidade dos profissionais do SAEMA junto ao CREA-SP. Identificação do Interessado: Susana Ávila Silva de Moraes Cargo: Chefe da Divisão de Hidrometria Atividade desenvolvida: Desempenho de cargo e/ou função técnica junto ao SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – Chefe da Divisão de Hidrometria. Após a abertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

do procedimento de fiscalização junto ao Serviço de Água e Esgoto do município de Araras SAEMA e instauração do processo SF-n.º001126/2019 (Assunto: Apuração de Atividades), para verificar a regularidade dos profissionais do SAEMA junto ao CREA-SP, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC deste Conselho em 12/08/2019, para análise e parecer. Em 27/07/2021 o processo SF-01126/2019 retornou à UGI-Limeira com a decisão da CEEC n.º 412/2021, de reunião ordinária n.º 606, na qual consta em seu item 1: “pela lavratura e auto por infração à alínea “a” do artigo 6.º da lei n.º 5.194/66 contra a Chefe da Divisão de Hidrometria SUSANA ÁVILA SILVA DE MORAES”. Dessa forma, em cumprimento ao item 1 da Decisão da CEEC, foi instaurado o presente processo para análise e manifestação quanto a procedência do auto de infração nº 119/2022 em razão da defesa apresentada pela interessada. Destacam do processo os seguintes documentos: - Decisão CEEC/SP nº 412/2021 referente ao processo físico SF 1126/2019. - Relatório de Fiscalização – OS nº 581/2022, às fls. 06. - Ofício GP 145 /2019 emitido pela SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, o qual consta a relação dos profissionais de seu quadro técnico. - Tela “Resumo de Profissional, extraído do sistema CREA-net em nome dos profissionais citados (fls.13/20). - Ofício GP 165/2019 emitido pela SAEMA constando o nome dos profissionais responsáveis pelos departamentos técnicos internos (fls.23/24). - Ofício GP 195/2019 emitido pela SAEMA do qual descreve as atividades desenvolvidas pelos departamentos acima citados (fls.31/32). - Relatório de Fiscalização sobre Cargos Técnicos/Atividades desempenhadas e responsáveis pelos departamentos (fls. 38/39). - Após SAEMA apresentar os ocupantes dos cargos o fiscal apurou que nenhum deles é ocupado por profissional habilitado no CREA-SP, conforme fls. 16 a 21 (fls 40). Diante do exposto e do informado às fls. 31 e 32, foi encaminhado o presente Processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil — CEE Civil para prosseguimento do assunto (fls40/42). - Encaminhamento do processo para Conselho análise e parecer, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 23 deste Conselho: Apuração de atividades - profissional sem Registro (fls. 43). - Cópia do relato do Conselho da CEEC referente ao processo SF 1126/2019 (fls.44/49). - Em apuração das atividades a CEEC tomou a decisão pela lavratura de auto por infração a alínea “a” do artigo 6º da lei 5.194/66 (fls.50/53). - Considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC/SP de n.º 412/2021, que decidiu em seu item 1 “pela lavratura de auto por infração a alínea “a” do artigo 6.º da lei n.º 5.194/66 contra a Chefe da Divisão de Hidrometria Susana Ávila Silva de Moraes”; Procedo a juntada do Auto de Infração n.º119/2022 e respectivo boleto (fls54/59). - Auto de infração nº 119 /2022lavrado em nome da interessada por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 (fls.56), em 21/01/2022. - Defesa protocolada pela interessada apresentando suas alegações e clamor pelo cancelament o do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 referido auto de infração (fls.66/69). Defesa juntada(o) às fls. 60 a 71, impugnando o
2 Auto de Infração nº 119/2022 de fl. 56, lavrado em 21/01/2022. Informo também, que
3 a(o) interessado não efetuou o pagamento da multa imposta, conforme extrato do
4 sistema à fl. 77. - Considerando a defesa apresentada pela(o) interessada(o) às fls.
5 60 a 71, bem como o informado à fl. 76, em 10/02/2022, encaminhamos este processo
6 à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para apreciação e julgamento, em
7 conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16[1] da Resolução nº 1.008, de 9 de
8 dezembro de 2004, do CONFEA. - Considerando que o artigo 17 da Resolução
9 1008/04 do Confea determina que a câmara especializada deve decidir acerca da
10 manutenção da autuação, invocando as disposições legais infringidas e a penalidade
11 correspondente ou o cancelamento da mesma explicitando as razões do
12 arquivamento do processo, se for o caso, encaminhe-se o presente processo à CEEC
13 para análise e manifestação quanto a procedência do auto de infração nº
14 119/2022(fl. 79/80). - Encaminhado a Sra. Conselheira MARIA OLIVIA SILVA o
15 presente processo para sua análise e parecer (fls.81/82). - Após análise do processo,
16 em 21/05/2023, a Conselheira Maria Olivia Silva votou pelo arquivamento do processo
17 (fls. 83/85). - Em DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
18 na Reunião Ordinária nº 629 Decisão CEEC/SP nº 844/2023, sem votos contrários e
19 abstenções, Referência: Processo Eletrônico nº PE-1264/2022 Interessado(a):
20 SUSANA ÁVILA SILVA DE MORAES EMENTA: Decidiu-se que o processo deve
21 retornar ao relator para readequação do parecer. - Em 09/07/2023 a Conselheira
22 Maria Olivia Silva, votou pela manutenção do auto de infração nº 119/2022 em nome
23 de Susana Ávila Silva Santos(fl.87/89). - A Câmara Especializada de Engenharia
24 Civil, reunida em São Paulo, no dia 16 de agosto de 2023, apreciando o processo
25 eletrônico PE-1264/2022 que trata de: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA
26 LEI 5194/66- MANUTENÇÃO. DECIDIU: Pela manutenção do auto de infração nº
27 119/2022 em nome de Susana Ávila Silva Santos, sem votos contrários ou
28 abstenções (fls. 90). - Na data de 20/10/2023, procedemos a juntada do Ofício
29 n.10117 entregue pessoalmente a Susana Ávila Silva de Moraes, comunicando-a que
30 a Câmara Esp. de Eng. Civil manteve o Auto de Infração - ofício entregue por Waldir
31 R. Dias - Agente Admin. CREA SP Uop Araras (fls. 91/92). - Informação: Nesta data,
32 procedemos a juntada do boleto atualizado, entregue com o Ofício 10117 (fls.93/96).
33 - Conforme protocolo n. 78374, datado de 11/12/2023 a profissional interessada
34 entrou com defesa à Plenária do Crea (fls. 97/102). - Considerando a apresentação
35 de recurso por parte da interessada e que cabe à instância do Plenário a apreciação,
36 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; - A PLE - Plenário
37 encaminhou o processo à Conselheira Eng. Agr. VANDA APARECIDA BAZZO para
38 análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional,
39 manifestando-se acerca do recurso apresentado, observando o cumprimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Regimento do CREA-SP (fls.103). Considerando o Processo 001264/2022 em
2 tela/histórico acima; Considerando que na ocasião da atividade de fiscalização
3 "verificação de cargos técnicos" executada através da UGI Limeira, a profissional
4 ainda estava vinculada Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras- SAEMA;
5 Considerando que o presente processo foi objeto de análise e decisão da Câmara
6 Especializada de Engenharia Civil - CEEC que trata de infração à alínea "a" do art. 6º
7 da Lei nº 5.194/66, decidindo pela manutenção do Auto de Infração Nº 119/2022;
8 Considerando o recurso apresentado pela profissional interessada, Sr.^a. Susana Ávila
9 Silva de Moraes (fls. 97/102), datado de 11 de dezembro de 2023, solicitando
10 cancelamento do referido Auto de Infração e consequente cobrança da multa;
11 Considerando os seguintes dispositivos legais pertinentes ao processo 001264/2022,
12 em cumprimento do Regimento do CREA-SP: Lei Federal n.º 5.194/66: Art. 6º -
13 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:(...)
14 a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
15 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
16 nos Conselhos Regionais; 1. 1. 1. 1. 1. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os
17 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos
18 de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
19 do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar
20 os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional
21 específica; Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência
22 fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de
23 um cruzeiro: de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17
24 e 58 e das disposições parde três a seis décimos do valor de referência, às pessoas
25 físicas, por infração da alínea "b" do Art. 6º, dos arts.13, 14 e 55 ou do parágrafo único
26 do Art. 64; de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos
27 arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art.de meio a um valor de referência, às
28 pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º; de meio a três valores
29 de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º (1). Parágrafo único- As
30 multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
31 Decisão Normativa nº 74/2004: Art. 1º Os CREAs deverão observar as seguintes
32 orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas
33 constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fis
34 calizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º,
35 arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: I - pessoas físicasleigas executando
36 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sist ema Confea/Crea estarão
37 infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº
38 5.194, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 119/2022 lavrado em face



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

da profissional Susana Ávila Silva Santos, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 405/2024).

Nº de Ordem 64 - Processo: GOV-012963/2022 - Interessado: Diego Henrique Zuculo Marcucci - Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC - Relator: RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. À fls. 7, consta Relatório de fiscalização OS nº 22450/2022, do agente fiscal Paulo Sérgio Dias da Silva, da UGI Limeira, que realizou fiscalização, no dia 04 de julho, junto a construção e reforma realizada em residência localizada na Rua 7, 159, Bairro Zona Central. E em conversa com o encarregado da obra, não foram encontradas evidências que comprovem que a obra possua responsável técnico, anexo fotografias da obra (fls. 10 a 12) e fotografias de notas fiscais, onde consta o nome do interessado (fls. 13 a 15). À fls. 16 consta planta baixa da obra (foto). À fls. 18, é juntado o Auto de Infração nº 1058/2022 contra o interessado, porém consta como o local da obra, rua 7, 1771. À fls. 28, é solicitado, pelo agente fiscal Paulo Sérgio Dias da Silva que o Auto de Infração 1058/2022 seja cancelado, pois o endereço estava incorreto. Dessa forma, em 09/08/2022 é solicitado pelo Engenheiro Agrônomo Alexandre S. Barbin, chefe de equipe, que seja providenciado o cancelamento do referido Auto de Infração e que seja lavrado novo Auto de Infração com o endereço correto. À fls. 31 é emitido novo Auto de Infração, nº 1402/2022, em 18 de outubro de 2022. Recebido pelo interessado em 25/10/2022. À fls. 40 a 41, interessado se manifesta, solicitando que seja cancelado o Auto de Infração, "uma vez que NUNCA EXECUTOU qualquer atividade de reforma e construção na indicada residência localizada na rua 7, nº 1771, Zona Central...", solicitando que seja feito o arquivamento de presente processo, sendo indevida a aplicação de qualquer penalidade e baixa do boleto. À fls. 43, em 20/12/2022, consta que o boleto se encontra em aberto. Após decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil mantendo o auto de infração, o interessado apresentou nova defesa (fls. 89-96), alegando que havia de fato uma responsável técnica pela atividade identificada pela fiscalização, a arquiteta Marcia Mezzarano Faria Buschinelli, com registro ativo no CAU. Foi apresentado RRT N. 12135027 (fls. 93-94), registrado em 04/07/2022, mesmo dia da ação de fiscalização que identificou a atividade irregular, contemplando a atividade de "Projeto Arquitetônico de Reforma". Ainda em seu recurso, o interessado alega que que novo RRT de "execução" teria sido emitido posteriormente pela mesma responsável técnica, mas não é possível encontrar este documento neste processo ou no recurso apresentado. II – Dispositivos legais destacados: II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.(...)Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) II.2 – Resolução Nº 1008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível,
2 CPF ou CNPJ; III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação
3 sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida
4 e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e
5 quantificação; IV – nome completo, título profissional e número de registro no Crea
6 do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de
7 Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
8 VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução
9 da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa
10 dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do
11 responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra,
12 serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve
13 recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório
14 de fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração,
15 indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR) (...). Art. 10. O auto de
16 infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos
17 ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente
18 fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade
19 estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara
20 especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do
21 recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,
22 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I –
23 menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões
24 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo,
25 matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa
26 física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV –
27 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua
28 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e
29 sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada
30 da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
31 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
32 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez
33 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
34 à câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
35 nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977,
36 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do
37 Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
38 autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de
39 infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será
2 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para
3 apreciação e julgamento. (...) Art. 16. Na câmara especializada, o processo será
4 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
5 legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada
6 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
7 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
8 processo, se for o caso. Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia
9 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
10 fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos
11 dos atos processuais subsequentes. II.3 – Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,
12 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de
13 Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
14 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Art.
15 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: I - supervisão,
16 coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento,
17 projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV - assistência
18 técnica, assessoria e consultoria; V - direção de obras e de serviço técnico; VI -
19 vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e
20 arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino,
21 pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento, análise, experimentação,
22 ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X - elaboração de
23 orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução,
24 fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Parágrafo único. As
25 atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no
26 setor: I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; II - da
27 Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; III - da
28 Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos,
29 livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados
30 isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; IV - do
31 Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico,
32 monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização,
33 reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de
34 edificações, conjuntos e cidades; V - do Planejamento Urbano e Regional,
35 planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano
36 e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e
37 ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade,
38 gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento,
39 remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário
2 urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e
3 rurais; VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos
4 cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de
5 paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e
6 informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da Tecnologia e resistência
7 dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
8 VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de
9 estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos
10 referentes à arquitetura e urbanismo; X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes
11 ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas,
12 para a concepção, organização e construção dos espaços; XI - do Meio Ambiente,
13 Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização
14 Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável. Considerando
15 que: A ação de fiscalização realizada em 04/07/2022 de fato encontrou atividade
16 técnica sendo realizada sem o acompanhamento de um responsável e sem qualquer
17 evidência da existência de um responsável técnico para aquela atividade; O
18 interessado apresentou defesa, com RRT de "projeto arquitetônico de reforma"
19 registrado no mesmo dia da ação de fiscalização, pela arquiteta Marcia Mezzarano
20 Faria Buschinelli; O interessado não apresentou RRT ou ART de execução ou
21 supervisão de obra/reforma, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº
22 1402/2022. (Decisão PL/SP nº 406/2024).

23 **Nº de Ordem 66** - Processo: GOV-010295/2023 - Interessado: Engenhando Soluções
24 Engenharia Ltda - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEMM
25 - Relator: REGINALDO CARLOS DE ANDRADE.

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
28 o assunto em referência, que trata de apresentação às fls. 1/38 da documentação
29 relativa à interessada, a qual compreende: 1. O Laudo Técnico elaborado pelo
30 Engenheiro Mecânico Wilson da Silva Junior – Engenhando Soluções Engenharia
31 Ltda. (fls. 1/34), relativo aos equipamentos do estabelecimento Buffet Scuderia,
32 localizado na Av. Dr. Renato de Andrade Maia, 278, Município de Guarulhos – SP, o
33 qual contempla o registro da ART nº 8027230230851859 (fls. 33/34). 2. Cópia do
34 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 05/06/2023 (fl.
35 35), o qual consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1. Principal: Treinamento
36 em desenvolvimento profissional e gerencial. 2.2. Secundária: Serviços de
37 engenharia. 3. Informação "Pesquisa de Empresa" (CNPJ nº 28.261.072/0001-01 – fl.
38 36), na qual se verifica a inexistência de registro em nome da interessada. 4. Cópia
39 da Ficha Cadastral Completa da JUCESP emitida em 05/06/2023 (fls. 37/28), a qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 consigna o seguinte objetivo social: "TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
2 PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA." Apresenta-se à fl.
3 39 a cópia do Auto de Infração nº 742/2023 – OS 18615/2023 lavrado em nome da
4 interessada em 05/06/2023, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez
5 que, sem possuir registro neste Conselho está constituída para realizar atividades
6 técnicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA e realizou as atividades de
7 elaboração de laudo técnico referente aos brinquedos do Buffet Scuderia localizado
8 na Av. Dr. Renato de Andrade Maia, 278, município de Guarulhos/SP, conforme
9 apurado em 02/06 /2023, o qual foi recebido em 14/06/2023 (fl. 41). Apresenta-se à
10 fl. 43 o e-mail transmitido pelo Engenheiro Mecânico Daniel Santos Lemos em
11 16/06/2023, o qual consigna: 1. O destaque para o fato acerca do desconhecimento
12 sobre tal regulamentação. 2. A solicitação quanto à reversão da multa em advertência,
13 uma vez que está sendo providenciado o registro da empresa, conforme a ART nº
14 28027230230927917 em anexo (fls. 44/45). Apresenta-se à fl. 46 a informação
15 "Resumo de Empresa" que consigna o registro da interessada sob nº 2452170
16 expedido em 23/06/2023, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro
17 Mecânico Daniel Santos Lemos, a qual consigna o seguinte objetivo social: "Atividade
18 empresarial nos termos do parágrafo único do ART. 966-982 do código civil, na área
19 de atividade de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial e atividade de
20 engenharia." Apresentam-se às fls. 48/49 a informação e o despacho datados de
21 20/07/2023 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam
22 o destaque para a apresentação de defesa, o não pagamento da multa, bem como a
23 regularização da situação que ensejou a lavratura do auto de infração. Considerando
24 o exposto no objetivo social da interessada ser: Principal: Treinamento em
25 desenvolvimento profissional e gerencial. Secundária: Serviços de engenharia.
26 Considerando que a empresa ENGENHANDO SOLUÇÕES ENGENHARIAS LTDA,
27 regularizou sua situação perante este conselho em 20/07/2023 e que o Auto de
28 Infração foi gerado em 05/06/2023; considerando os artigos 7, 8, 45, 46, 59 e 73 da
29 Lei Federal 5.194/66; considerando o artigo 01 da Lei Federal 6.839/80; Considerando
30 os artigos 2, 5, 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA;
31 considerando ATO Nº 48/22 do CREASP, **DECIDIU:** pela manutenção do AI- nº
32 742/2023, no seu menor valor, conforme Art. 73 alínea "e" da Lei 5.194/66. (Decisão
33 PL/SP nº 408/2024)
34 **Nº de Ordem 67** - Processo: GOV-019993/2022 - Interessado: Wilson Roberto de
35 Souza - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC - Relator:
36 MIGUEL APARECIDO DE ASSIS.....
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
39 o assunto em referência, que trata da autuação da interessada por infração ao artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

59 de Lei Federal n.º 5.194/66, por estar desenvolvendo as atividades ligadas à área tecnológica sem o respectivo registro no conselho. Em fl. 01 está a Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 27/05/2022, o qual consigna as seguintes atividades econômicas: Principal: Coleta de resíduos não-perigosos. Secundárias : Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação ; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Obras de alvenaria. Em fl. 02 está o Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 01/06/2022, a qual consigna o seguinte objeto social: "serviços de coleta de resíduos não-perigosos em carroça - carroceiro - coleta de entulhos e resíduos, independente. Fabricação de calhas sob encomenda, bem como os serviços de instalação de calhas - Calheiro independente. Serviços em estruturas de madeira para telhados, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - carpinteiro instalador independente. Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação. Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios - comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios comercio varejo". Em fl. 04 está a Cópia da Consulta Pública ao Cadastro ICMS. Em fl. 05 temos a informação de Pesquisa de Empresa (CNPJ nº 11.722.461/0001-94, na qual se verifica a inexistência de registro em nome da interessada no Crea-SP. Em fl. 6 temos o RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA, datado de 06/06/2022, o qual consigna como principais atividades desenvolvidas: Somente desentupidora de ralos e pias, caixas de gordura e vasos sanitários. Em fl. 7 temos o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO datado de 31/10/2022, o qual consigna: A realização de diligência em que foi informado que a empresa executa apenas a atividade de desentupimento de encanamentos. O destaque para as orientações prestadas quanto ao encaminhamento do cartão de CNPJ atualizado bem como as notas fiscais dos últimos 12 meses, caso contrário a empresa deveria proceder à indicação de um responsável técnico, e o não atendimento resultaria em autuação. Em fl. 8 temos a cópia do Auto de Infração nº 1497/2022, por infração ao artigo 59 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Lei nº 5.194/66, lavrado em 31/10/2022, uma vez que, sem possuir registro neste
2 Conselho, vem desenvolvendo atividades de reparação e manutenção de outros
3 objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
4 Atividades paisagísticas; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
5 instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
6 refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação de portas,
7 janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de
8 pintura de edifícios em geral; conforme apurado em atividade de fiscalização,
9 realizada em 06/06/2022, o qual foi recebido em 08/11/2022 (fl. 10). Apresenta-se às
10 fls. 12 a 15 a correspondência de defesa protocolada intempestivamente em
11 22/11/2022, a qual compreende o destaque, dentre outros, para os seguintes
12 aspectos: Que embora conste no auto de infração que fora apurada por meio de
13 fiscalização no dia 06/06 /2022 o pleno exercício das atividades de "Reparação e
14 manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não
15 especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Fabricação de artigos de
16 serralheria, exceto esquadrias; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar
17 condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações hidráulicas, sanitárias e de
18 gás; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer
19 material; Serviços de pintura de edifícios em geral", a empresa não realiza tais
20 atividades. Que as atividades econômicas descritas na data de 29/04/2022, conforme
21 ficha cadastral emitida pelo sistema da Junta Comercial (apresenta-se o recorte
22 abaixo e a ficha completa anexa a este), com intuito de utilizá-las para participação
23 de licitações, sendo que a atividade fim da empresa é a coleta de resíduos não
24 perigosos, sendo este o motivo de constar como atividade principal no cartão CNPJ.
25 Que quando da visita do agente fiscal foi informado que a empresa não era utilizada
26 para fins de engenharia e obras em geral, bem como que a atividade fim era a coleta
27 de resíduos não perigosos. Que a interessada solicitou junto ao escritório de
28 contabilidade a exclusão de atividades envolvendo a construção, sendo que a
29 comprovação se dá pela apresentação da mesma ficha cadastral da JUCESP citada
30 anteriormente, com a apresentação do novo objeto social. Que não foram descritas
31 claramente quais as atividades exigiam o registro da empresa no Conselho;
32 tampouco, fora expedida notificação formal pela fiscal, sendo esta desempenhada
33 informalmente. A solicitação quanto à análise da multa lançada, para um posterior
34 cancelamento desta, caso haja entendimento pelo deferimento. Em fl.15 temos a
35 apresentação da documentação, a qual contempla: Cópia atualizada do Comprovante
36 de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 10/11/2022, o qual consigna
37 as seguintes atividades econômicas: Principal: Coleta de resíduos não-perigosos.
38 Secundárias: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e
39 comunicação; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio
2 varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para
3 uso doméstico, exceto informática e comunicação. Em fl. 16 temos Cópia da nova
4 Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, com atividades alteradas em 14/06/2022,
5 emitida em 10/11/2022, a qual consigna o seguinte objeto social: "Serviços de coleta
6 de resíduos não-perigosos em carroça - carroceiro - coleta de entulhos e resíduos,
7 independente. Serviços em estruturas de madeira para telhados, instalação de portas,
8 janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - carpinteiro
9 instalador independente. Comercio varejista especializado de equipamentos de
10 telefonia e comunicação – comerciante independente de equipamentos de telefonia
11 e comunicação. Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e
12 acessórios - comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios.
13 Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos
14 eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto inform." De fls. 18 a 133, temos cópias
15 de notas fiscais emitidas pela empresa, as quais consignam a prestação dos
16 seguintes serviços: Desentupimento de vaso sanitário, ralos, desentupimentos de
17 redes fluviais, fossas, caixas de gordura, redes de esgoto, rede de esgoto de ruas,
18 ralos de chuva, mictórios, pias de cozinha, caixas de decantação, canos e tanques.
19 Limpeza de fossas, reservatórios, sanitários, caixas de gordura, caixas d' água,
20 banheiros químicos, calhas e coberturas. Aluguel de telão. Limpeza, desinfecção e
21 higienização de caixas d'água. Serviços de desobstrução dos poços de visita de
22 esgoto e da rede de esgoto. Serviços de som. Os serviços foram executados para
23 empresas, transportadoras, associações, centros de ensino, escolas municipais,
24 condomínios residenciais, auto postos, câmara municipal, municípios e hotéis. Em fl.
25 134 temos despacho da UGI de Araçatuba para o Câmara Especializada de
26 Engenharia Mecânica para análise e parecer fundamentado acerca do aludido Auto
27 de Infração 01497/2022. Em fl.140 temos a decisão da CEEMM que reunida em
28 13/04/2023 decidiu que: O processo não requer providências por parte da CEEMM e
29 pelo encaminhamento para a Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise
30 quanto ao Auto de Infração 01497/2022. Em fl. 146 temos a decisão da CEEC que
31 reunida em 04/10/2023 decidiu que considerando que coleta de resíduos é atividade
32 pertinente à fiscalização do sistema Confea/CREA, mantenha-se o Auto de Infração
33 01497/2022. Em fl. 149 temos carta da UGI de Araçatuba dada de 08/11/2023,
34 informando ao interessado que após análise da defesa apresentada a Câmara
35 Especializada de Engenharia Civil manteve o Auto de Infração 01497/2022, bem
36 como informando que ação ensejadora da infração não fora regularizada, sob pena
37 de nova ação fiscalizadora e aplicação de nova multa, agora reincidente. Em fl. 153
38 temos novo recurso apresentado em 08/12/2023 pelo interessado onde alega que sua
39 empresa não realiza atividades pertinentes à fiscalização, controle e consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

registro em conselhos profissionais. Alega que embora a atividade econômica da empresa está descrita como "Coleta de resíduos não perigosos" no cartão CNPJ com discriminação desta no Certificado de MEI como "carroceiro". No entanto, a sua atividade fim realizada é o desentupimento de pias vasos sanitários, ralos, tanques, fossas, esgotos, caixas de gorduras; ou seja, nenhuma dessas atividades necessita de responsável técnico para realização. Alega também: "Ademais tem-se a jurisprudência a seguir a qual cita a desnecessidade de inscrição no CREA para atividades relacionadas à coleta e transporte de resíduos perigosos e não perigosos. Vez que tal registro é estipulado pela atividade prestada pela empresa."

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO PROFISSIONAL ATIVIDADE BÁSICA. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS. INSCRIÇÃO NO REA. DESNECESSIDADE. MULTA. VALOR. ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194 /66. - O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para o contratação de profissional de qualificação específica é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa - Não estando as atividades da empresa ligadas à engenharia ou agronomia, uma vez que não elencadas nos dispositivos legais, não há que se falar obrigação de registro nos quadros do conselho e manutenção de responsável técnico - É vedado aos Conselhos Profissionais fixar o valor de suas multas ou majorá-lo por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II da Constituição Federal. A resolução editada pelo CONFEA com amparo na legislação acima citada, como ato administrativo, deve se submeter aos limites legais, não podendo modificar, contrariar ou dispor além do previsto na lei cuja execução visa promover, visto que o objetivo das normas regulamentares é apenas o de suprir as lacunas legais de ordem prática ou técnica. (TRF-4 - AC: XXXXX20224047 100 RS, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 12/07/2023, QUARTA TURMA]. Em fl. 158 temos despacho da UGI de Araçatuba que considerando o recurso apresentado às fls. 153/157, encaminha este processo ao Plenário/SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA. Considerando os artigos 59º, 60º, 71º, 73º e 77º da Lei n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e da outras providências: da qual destaco abaixo: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando os artigos 2º, 5º, 9º, 10º, 11º, 15º, 17º, 20º, 40º, 42º, 43º e 53º da Resolução n.º 1008 de 09 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, e da
2 outras providências: da qual destaco abaixo: Art. 2º Os procedimentos para
3 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
4 infração, por meio dos seguintes instrumentos: IV – iniciativa do Crea, quando
5 constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação
6 profissional. Considerando os artigos 1º, 3º, e 4º da Resolução n.º 336 de 27 de
7 Outubro de 1989 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
8 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e da outras providências: da qual
9 destaco abaixo: Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar
10 serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional
11 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia
12 enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE C - De
13 qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para
14 terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia,
15 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Considerando os
16 artigos 1º e 7º da Resolução n.º 218 de 29 de Junho de 1973 que discrimina as
17 atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e
18 agronomia, da outras providências: da qual destaco abaixo: Art. 1º - Para efeito de
19 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da
20 Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
21 designadas as seguintes atividades: 11 - Execução de obra e serviço técnico; 16 -
22 Execução de instalação, montagem e reparo; 17 - Operação e manutenção de
23 equipamento e instalação; Art. 7º - Compete ao engenheiro civil ou engenheiro de
24 fortificação ou construção: I – O desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º
25 deste resolução referentes a edificações, sistemas de abastecimento de água e
26 sistemas de saneamento,..., seus serviços afins e correlatos. Considerando as cópias
27 de notas fiscais emitidas pela empresa, as quais comprovam a prestação dos
28 seguintes serviços: Desentupimento de vaso sanitário, ralos, desentupimentos de
29 redes fluviais, fossas, caixas de gordura, redes de esgoto, rede de esgoto de ruas,
30 ralos de chuva, mictórios, pias de cozinha, caixas de decantação, canos e tanques.
31 Limpeza de fossas, reservatórios, sanitários, caixas de gordura, caixas d' água,
32 banheiros químicos, calhas e coberturas. Limpeza, desinfecção e higienização de
33 caixas d'água. Serviços de desobstrução dos poços de visita de esgoto e de redes de
34 esgoto, em serviços executados em empresas, transportadoras, associações, centros
35 de ensino, escolas municipais, condomínios residenciais, auto postos, câmara
36 municipal, municípios e hotéis. Considerando que o próprio interessado em seu
37 recurso apresentado admite que a atividade fim realizada é o desentupimento de pias
38 vasos sanitários, ralos, tanques, fossas, esgotos, caixas de gorduras; considerando
39 pelo que foi exposto, e baseado nos artigos destacados supracitados, **DECIDIU:** pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 procedência e manutenção do Auto de Infração 01497/2022. (Decisão PL/SP nº
2 409/2024).-----

3 **Nº de Ordem 68** - Processo: GOV-024461/2023 - Interessado: Construcastro
4 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66
5 - Origem: CEEC - Relator: LEANDRO PRESTES DA SILVA.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
8 o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº
9 5.194/66, conforme AI nº 1453 /2020, lavrado em 27/11/2020, em face da pessoa
10 jurídica CONSTRUCASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que
11 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão da Câmara
12 Especializada de Engenharia Civil do Crea-SP nº 2212/2022 de fls. 56/57, exarada
13 em 10/11/2022 que, em reunião de 26/10/2022 “DECIDIU: pela obrigatoriedade do
14 registro da interessada neste Conselho e também pela manutenção do Auto de
15 Infração nº1453/2020.” HISTÓRICO A “Força Tarefa Empresa sem Registro”,
16 localizou a ART nº 28027230200098030, registrada em 28/01 /2020, emitida pelo
17 Engº Civil Wilson Silva CREA-SP 5069715150, tendo como Contratante a empresa
18 Construcastro Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede em São Carlos — SP,
19 sem o devido registro no CREA-SP, nem no CFT e nem no CAU-SP. A empresa,
20 constituída em 12/05/2011, teve sua primeira alteração em 17/05/2019 com a inclusão
21 no quadro societário do Eng. Civil Wilson Silva de Castro, porém sem a declaração
22 de quadro técnico e registro da empresa neste conselho. Em 27/11/2020, foi lavrado
23 do Auto de Infração nº 1453/2020, em face da empresa CONSTRUCASTRO
24 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 13.846.098/0001-44, uma vez
25 que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades
26 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea /CREA, vinha
27 desenvolvendo as atividades de Compra e venda de imóveis próprios, Construção de
28 edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, conforme serviço
29 registrado na referida ART. A interessada, em 18/12/2020, protocolou recurso sob nº
30 135225 referente ao auto de infração nº 1453/2020 e até o momento não recebeu
31 nenhuma decisão, estando estarecida em face de que, mesmo não obtendo
32 nenhuma decisão da primeira autuação, no mesmo o declarante informa que “sendo
33 que a obra citada no processo era de propriedade da empresa e que todas as
34 responsabilidades técnicas foram devidamente recolhidas taxas e etc, por engenheiro
35 devidamente inscrito no CREA, sendo que esta foi a única obra de construção
36 efetuada pela empresa (...)” (Fls 37), contudo conforme consta em seu contrato social
37 e nas RFB a atividade de “construção de edifícios”. A Câmara Especializada de
38 Engenharia Civil, em 26/10/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 2212/2022 (fls 56
39 a 57), decide aprovar o parecer do Conselheiro Relator às folhas 49 a 51 (duplicados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

as folhas 53 a 55): pela obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho e também pela manutenção do AI 1453 /2020. Este Conselho notificou a empresa através do ofício 9225/23 de 26/11/23, reportando-se ao protocolo nº 135225, acerca da manutenção do Auto de Infração conforme a Decisão da CEEC, bem como que a situação ensejadora do Auto de Infração mencionado ainda não foi regularizada, e caso essa empresa venha a praticar nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal será considerado reincidente sujeitando-se a nova autuação com multa aplicada em dobro. (fls 61), recebido pela empresa através de comprovante AR datado de 31/10/2023 (fls 64). A interessada interpôs Recurso a este Plenário deste Conselho através do Protocolo 72209 de 13/11/2023 (fls 66) solicitando o cancelamento do AI, tendo em vista a não orientação por parte do contador da empresa sobre a necessidade de cadastro junto ao CREA/SP mediante as atividades exercidas e também pela recente inclusão da empresa no CREA/SP através protocolo nº 466960, regularizando a situação da empresa junto a este Conselho. Considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 70).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.
2 Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve
3 relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato,
4 o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
5 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
6 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
7 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia
8 de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no
9 art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
10 estabelecidos em resolução específica. - Resolução 1.121 / 2019 do Confea: Art. 2º
11 O registro é a inscrição da Pessoa Jurídica nos assentamentos do CREA da
12 circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
13 fisicalizadas pelo Sistema CONFEA / CREA. Art 3º o registro é obrigatório para
14 Pessoa Jurídica que possua atividade básica ou que execute serviços para terceiros
15 envolvendo o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA / CREA.
16 Art.5º as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se organizam para executar obras
17 ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
18 CONFEA / CREA só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
19 competente registro nos CREA"s. Art. 8º O registro deve ser requerido por
20 representante legal da pessoa jurídica - Resolução nº 417 / 1998 do Confea : Art. 1,
21 para efeito de registro nos Conselhos Regionais , considere-se enquadradas nos
22 Art.59 e 60 da Lei 5.194 / 66, as empresas industriais a seguir relacionadas : 33.01-
23 Industria de Construção Civil e 33.02 - Industria de atividades auxiliares da
24 construção. Considerando o histórico, documentação e evidências anexas a este
25 processo de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº
26 1453/2020, lavrado em 27/11/2020; considerando Defesa protocolada sob nº 135225,
27 onde o Profissional e sócio da empresa apresenta, indicando que esta obra foi
28 realizada pela empresa; considerando a declaração de atividades econômicas da
29 empresa mencionadas na JUCESP- Junta Comercia do Estado de São Paulo (fls 06
30 a 08); considerando o CNAE junto a RFB (fls 04); considerando Artigo 59 da Lei
31 nº:5.194/66; considerando auto de infração nº 1453/2020 – (fls 29); considerando a
32 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC/SP nº 2212/2022 (fls
33 56 a 57); considerando a legislação pertinente citada neste Parecer; considerando o
34 recurso interposto ao Plenário deste Conselho, sob nº 77209 de 13/11/23, onde o
35 proprietário alega não ter sido orientado pelo contador a realizar registro da empresa,
36 contudo mesmo que não tendo sido orientado pelo profissional contábil, não exime a
37 empresa de realizar registro no conselho afim de atender a obrigatoriedade imposta
38 pelas leis 5194/66 – Art. 59; Lei nº 6.839/80 – Art. 1º; Resolução 1.121 / 2019 – Art.'s
39 2º, 3º, 5º e 8º; considerando que a empresa regularizou a situação de registro perante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

a este conselho sendo registrada sob o número 2495294, tendo como responsável técnico o Eng. Civil WILSON SILVA DE CASTRO, atendendo assim parcialmente a decisão da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC /SP nº 2212/2022, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº1435/2020, arbitrada de acordo com os princípios legais deste conselho. (Decisão PL/SP nº 410/2024).-.-.

Nº de Ordem 69 - Processo: GOV-004223/2023 - Interessado: Maria Cecília Debei Vasconcellos - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEMM - Relator: MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de que no dia 22/11/2022 realizou-se força tarefa nos hospitais, onde foi apurada a empresa Maria Cecília Debei Vasconcellos, CNPJ: 01.637.600/0001-28 como prestadora de serviços ao hospital Instituto Penido Burnier SS Ltda, na área de manutenção de autoclaves. No dia 29/11/2022 foi realizado diligência na empresa, onde foi contacto a responsável pela administração da empresa, Eng. Cláudia Kelly Vasconcellos Jimenez e com seu pai, Sr. Claudionor Aparecido Vasconcellos, que informou ser técnico em mecânica. Foi preenchido o Relatório de Fiscalização de Empresa e apurado que, dentre as atividades que a empresa realiza, estão o comércio de instrumentos, materiais, equipamentos e produtos de higiene, limpeza e conservação e manutenção de autoclaves. Desta forma, constatou-se que essa empresa infringiu a Lei Federal Lei 5.194, artigo 59. Foram orientados a proceder o registro da empresa no CREA-SP. Em 12/12/22, recebemos e-mail da empresa informando que iriam se registrar no CREA-SP. Após 10 (dez) dia. Em 22/12/22, foi enviado e-mail à empresa solicitando informações, foi esclarecido que estavam aguardando assinatura da proprietária da empresa para encaminhar a documentação para o registro. Em 03/01/23, foi encaminhado novo e-mail à empresa e fomos informados de que a "Cláudia" estava de férias e que retornaria no final do mês. Em 17/01/23, recebemos e-mail da Sra. Cláudia informando que iria proceder o registro da empresa no CRT, em virtude de possuir profissional já contratado pela empresa e com registro naquele órgão. Até 06/02/23 não houve nenhum posicionamento da empresa, foi encaminhado novo email, o qual foi respondido e informando que seu funcionário estaria regularizando seu registro no CRT, para providenciarem o registro da empresa. Em 23/02/23, verificamos que a empresa ainda não estava registrada no CRT, o que se repetiu em 06/03/23 (nova pesquisa no site do CRT). Assim sendo, com base nestas informações e documentos, nesta data, a empresa Maria Cecília Debei Vasconcellos foi autuada por falta de registro neste Conselho infringindo a Lei Federal Lei 5.194/66, artigo 59, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente, a R\$ 2.553,41 ("dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos"), incidência, estipulada na Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

5.194/66, artigo 73, alínea "c".; considerando que trata do processo que foi iniciado em novembro de 2022, trata-se da Empresa Maria Cecilia Debei, CNPJ: 01.637.600/0001-28, como prestadora de serviços ao hospital Instituto Penido Burnier SS Ltda, na área de manutenção de autoclaves. De acordo com apresentado no processo, após e somente após emissão do lado de Infração nº 306/2023 a empresa registrou-se no Conselho CFT, porém o documento do responsável técnico apresentado aparece como inativo conforme folha 32 deste processo. 1) Considerando o Ato Administrativo nº 48, de 20 de junho de 2022, do Crea-SP; 2) Considerando que o presente processo trata de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de infração Nº 306/2023, conforme artigo 59 da Lei Federal 5.194. (Decisão PL/SP nº 411/2024).

Nº de Ordem 71 - Processo: GOV-004745/2023 - Interessado: Nomiya & Nomiya Cultivo e Colheita ITA LTDA - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEA - Relator: THIAGO FERNANDES ZANELATO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do Auto de Infração nº 338/2023, infração à Lei Federal 5.194/66, artigo 59, apurado na visita de fiscalização em 10/03/2023 na empresa NOMIYAMA & NOMIYAMA CULTIVO E COLHEITA LTDA, Micro Empresa (ME), situada na cidade de Orindiúva - SP, constituída em 06 de março de 2020 – Ficha Cadastral Completa – Jucesp (fl. 01); Objetivo social - Atividades: Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita; Serviço de Pulverização e Controle de Pragas Agrícolas; Obras de Terraplanagem; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos e, existem outras Atividades, data da última atualização da base de dados em 09 de março de 2023 (fl. 02). As mesmas atividades de serviços são apontadas na folha de Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ (Fl. 03), sendo a principal o Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita. Apurou-se, via busca no site do CREA/SP, que a empresa NOMIYAMA & NOMIYAMA CULTIVO E COLHEITA LTDA não possui registro para exercer as atividades de engenharia praticadas (fl. 04 e 05), e não apontam nenhum processo de registro em andamento (fl. 06 e 07). No cumprimento das atribuições legais, instituídas pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, compete ao CREA orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo e do tecnólogo, com o fim de salvaguardar a sociedade, pois a empresa NOMIYAMA & NOMIYAMA CULTIVO E COLHEITA LTDA, vem desenvolvendo atividades na área da agronomia como serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, obras de terraplanagem, aluguel de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e
2 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, conforme apurado
3 na visita de fiscalização em 10/03/2023. Em 13 de março de 2023, foi lavrado o Auto
4 de Infração no 338 / 2023 - OS 7287/2023 (fl.08) por infringir a Lei Federal 5.194/66,
5 artigo 59, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente de R\$ 2.553,41,
6 incidência, estipulada na alínea "c", do artigo 73, da referida Lei. A Empresa foi
7 notificada para no prazo de 10 dias do recebimento deste apresentar sua defesa ou
8 efetuar o pagamento da multa, bem como regularizar sua falta de registro, sob pena
9 de eventual nova autuação. A empresa NOMIYAMA & NOMIYAMA CULTIVO E
10 COLHEITA LTDA. apresentou recurso (fl. 11 a 20), impugnando o Auto de Infração.
11 Em seu pedido de impugnação, reconhece a falta de registro junto ao CREA/SP,
12 alegando dificuldade na regularização do engenheiro agrônomo como responsável
13 técnico na empresa, e menciona também estar regularizando em tempo hábil, o
14 registro perante o CREA/SP. Em nova busca no site do CREA/SP (fl.21 e 22),
15 realizada em 31 de março de 2023, constatou-se que a referida empresa não
16 regularizou a sua situação perante o CREA/SP, como também não pagou a multa
17 referente ao Auto de Infração. O processo foi encaminhado à Câmara Especializada
18 de Agronomia, para apreciação e julgamento, em conformidade com o disposto nos
19 Artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA.
20 Concluindo-se por manter o Auto De Infração, e devendo regularizar sua situação
21 junto ao CREA, registrando-se e, em conjunto, apresentando engenheiro agrônomo
22 como responsável técnico. Tal decisão foi amparada pelas legislações vigentes,
23 destacando: Lei nº 5.194/66, art nº 59 – As firmas, sociedades, associações,
24 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
25 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
26 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
27 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Na Seção IV,
28 Atribuições de Profissionais e Coordenação de Suas Atividades, relata no Artigo nº 7º
29 - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
30 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
31 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e
32 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
33 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
34 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
35 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
36 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de
37 obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção
38 técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,
39 arquitetos e engenheiros e agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. No Artigo nº 8º - As
2 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior
3 são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
4 Único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades
5 discriminadas nos Artigo nº 7, com exceção das contidas na alínea " a ", com a
6 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
7 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.
8 Artigo nº 9, observa que as atividades enunciadas nas alíneas g e h do Artigo nº 7,
9 observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
10 profissionais ou por pessoas jurídicas. Artigo nº 78 – Das penalidades impostas pelas
11 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
12 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
13 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, para o Conselho Federal; Lei nº
14 6.839/80 – Art.1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
15 habilitados, delas encarregados serão obrigatórios nas entidades competentes para
16 a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
17 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Resolução 1008/04, do
18 CONFEA – Art. 20 - A câmara especializada competente julgará à revelia do autuado
19 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
20 subsequentes. Parágrafo Único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos
21 atos processuais subsequentes; Art.21 - O recurso imposto à decisão da câmara
22 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento,
23 Parágrafo Único - Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
24 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo; Art.22 – No
25 plenário do CREA, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
26 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada; Art.23 – Após o relato, o
27 Plenário do Crea deverá decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
28 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
29 arquivamento do processo, se for o caso; Art.24 - O autuado será notificado da
30 decisão do Plenário do CREA por meio de correspondência, acompanhada de cópia
31 de inteiro teor da decisão proferida; Art.42 - As multas são penalidades previstas no
32 Art.73 da Lei nº 5.194/1966, aplicadas pelo CREA com base nas faixas de valores
33 estabelecidos em resolução específica; Art.11- Item VIII - indicação do prazo de dez
34 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
35 à câmara especializada. Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
36 exime o autuado das cominações legais; Resolução Nº 218/73 em seu Art.5, relata
37 as competências do Engenheiro Agrônomo:- o desempenho das atividades 01 a 18,
38 referentes a engenharia rural:- ; a) construções para fins rurais e suas instalações
39 complementares; b) irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

c) melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; e) ecologia, agrometeorologia; f) defesa sanitária; química agrícola; g) alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); h) beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; i) zimotecnica; j) agropecuária; k) edafologia; fertilizantes e corretivos; l) processo de cultura e de utilização de solo; m) microbiologia agrícola; n) biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; o) implementos agrícolas; nutrição animal; p) agrostologia, bromatologia e rações; q) economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. A Resolução nº 336/89 do CONFEA: Art.1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. O valor devido foi atualizado, via aplicação de juros simples de 1,00% ao mês, entre 11 de abril de 2023 e 11 de dezembro de 2023 (fl.40). A empresa NOMIYAMA & NOMIYAMA CULTIVO E COLHEITA LTDA foi notificada via Ofício nº 13603/2023 - OS 7287/2023 (fl. 41) da decisão da Câmara Especializada de Agronomia, destacando os pontos de: Pena de inscrição na dívida ativa caso o pagamento da multa não seja efetuado; A situação ensejadora do Auto de Infração não foi regularizada, e havendo nova infração capitulada no mesmo dispositivo, considerada reincidência, a nova autuação com multa aplicada em dobro; A empresa poderá no prazo de 60 dias do recebimento apresentar recurso ao Plenário Regional, havendo efeito suspensivo da cobrança, de acordo com a legislação vigente. A empresa NOMIYAMA & NOMIYAMA CULTIVO E COLHEITA LTDA apresentou recurso, protocolado 79649, em 18/12/2023, impugnando a decisão da CEA/SP nº 169/2023 (fl. 48 a 52). Em seu pedido de impugnação cita o Art.1º da Lei 6.839/80 - "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros", cita em sua defesa "Como demonstra o contrato social da empresa impugnante juntado em anexo, esta tem como atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

básica a preparação de terreno para cultivo e colheita, logo, não trata de atividade privativa de engenheiros, arquitetos, ou de engenheiro-agrônomo, que pode ser exercida por pessoa jurídica, a teor do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei n. 5.194/66", transcreve tais artigos e finaliza com "O mero fato da a Impugnante se utilizar em seu processo produtivo de engenheiro agrônomo não a obriga ao registro em discussão, haja vista a sua atividade básica, sendo necessário apenas que tais profissionais estejam regularmente registrados no Conselho competente. Ou seja, a exigibilidade de registro, na hipótese, apenas recai sobre os engenheiros que prestam serviço à impugnante, não lhe sendo, contudo, exigível, já que sua atividade básica não se insere no comando do parágrafo único do artigo 8º retro transcrito", **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 338 / 2023, de 13 de março de 2023, com as devidas atualizações monetárias e pela obrigatoriedade do registro da empresa junto ao CREA/SP e indicação de profissional responsável devidamente qualificado e habilitado em Agronomia. (Decisão PL/SP nº 413/2024).

Nº de Ordem 72 - Processo: SF-004869/2021 - Interessado: Gota D Agua Comércio de Materiais para Poços Artesianos Ltda. - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59º da Lei nº 5.194/66, conforme o auto de infração de numeração 3717/2021 lavrado em 22/11/2021 em face da pessoa jurídica GOTA D'ÁGUA COM. DE MAT. PARA POÇOS ARTESIANOS LTDA, que interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra a decisão CEEE/SP nº 548/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que decidiu pela manutenção do Auto de Infração de numeração 3717/2021 de 22 de dezembro de 2021 (fl.44/45) com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea nº 1008/04. Dentre ao estudo realizado deste processo entende-se que a empresa supracitada é constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CREA/CONFEA, e, vem desenvolvendo atividades ao mercado de retirada, instalação e manutenção de bombas submersas, conforme já apurado em 29/11/2021. A empresa apresentou Engenheiro responsável técnico. Em 28 de dezembro de 2021 a empresa em questão novamente tenta recurso (fls. 49 e 51) que com base análise técnica não é elegível dado todo o histórico desse processo. Tenta de diversas maneiras trazer argumentos que fogem ao cerne da questão e a falta cometida pela empresa em não estar vinculada ao Conselho de Engenharia se utilizando das disciplinas técnicas de forma irregular. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica definiu em 16/08/2022 através de decisão CEEE/SP nº 548/2022 em reunião de 05/08/2022 decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 3717/2021. Dispositivos legais destacados: Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 nº5.194/66: Artigo 34º - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,
2 em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética,
3 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos
4 de imposição de penalidades e multas; Artigo 59º - As firmas, sociedades,
5 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
6 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão
7 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
8 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Artigo 78º - Das
9 penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro
10 do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que
11 terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
12 Conselho Federal. Resolução nº1008/04, do Confea: Artigo 21º - O recurso interposto
13 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
14 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
15 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação
16 do processo. Artigo 22º - No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
17 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
18 fundamentada. Artigo 23º - Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
19 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
20 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso.
21 Artigo 24º - O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de
22 correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
23 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor
24 recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias,
25 contados da data do recebimento da notificação. Artigo 25º - O Crea deverá
26 encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo
27 máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. Artigo 42º -
28 As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas
29 pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica.
30 Artigo 43º - As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
31 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina,
32 observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição
33 de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação
34 econômica do autuado; V - regularização da falta cometida. Considerando as
35 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no
36 disposto da Lei Federal nº5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das
37 profissões de Engenheiros(as), passando por todos itens e artigos denominados
38 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos e
39 parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea, também detalhados anteriormente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 como base de orientação para análise, considerando ações atenuantes por parte da
2 empresa e condições econômicas do país em função de um cenário de pandemia,
3 **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração aplicado, considerando a
4 necessidade de responsável técnico pela empresa autuada. (Decisão PL/SP nº
5 414/2024)

6 **Nº de Ordem 74** - Processo: GOV-001591/2023 - Interessado: Igor Silva Lourenço -
7 Assunto: Análise preliminar de denúncia - Origem: CEEC - Relator: REINALDO
8 BORELLI.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
11 o assunto em referência, que trata de representação feita pela Sra. Sandra Segarra
12 contra o Eng. Civil Igor Silva Lourenço, CREA nº 5070022296, segundo a
13 denunciante, por conduta irregular do profissional que é responsável pela direção,
14 execução e autor do projeto da obra desenvolvida em terreno vizinho ao imóvel de
15 sua propriedade. Acompanha a denúncia (fls. 2 a 5), o relatório elaborado pela Defesa
16 Civil (fls. 6 a 9) que não aponta causa ou responsável. As correspondências
17 encaminhadas pela denunciante à Prefeitura de São José do Rio Preto, e respectivas
18 respostas, consta sob fls. 10 a 19. Segundo a denunciante (fl.19), a suposta
19 construção irregular estaria causando rachaduras no piso, paredes e infiltrações em
20 seu imóvel. Sob folha 20 a denunciante apresenta a ART nº 28027230221842795,
21 registrada em 16/11/2022, na qual o denunciado aparece como responsável pelo
22 projeto e execução de edificação com 160,00 m2 de área construída. À folha 22 a
23 denunciante apresenta a ART no 28027230222094174, registrada em 27/12/2022,
24 retificando a área da edificação para 176,73 m2. Às folhas de 24 a 29 a denunciante
25 apresenta fotos diversas da obra e de seu imóvel, com as supostas datas em que
26 foram registradas. Após a notificação recebida (fl. 35) o Eng. Civ. Igor Silva Lourenço
27 apresenta a sua manifestação (fls. 39 a 62), acompanhada de documentos expedidos
28 pela Prefeitura local, fotos, matrícula de imóvel e legislação municipal. À folha 84 a
29 denunciante apresenta recurso ao Plenário do CREA-SP. Consta sob fls. 85 a 87
30 cópia de informações do processo 1018324-39.2023.8.26.0576 que tramita na 5ª
31 Vara Cível do Foro de São Jose do Rio Preto. À fls. 88 e 89 se encontra a ART nº
32 28027230230377746 registrada em 10/03/2023 pelo Engº Civil Valdir Custodio Leite
33 Junior "destinada a laudo técnico pericial nos lotes 01 e 02 da quadra: 11", segundo
34 consta do campo observação. O respectivo Laudo de Vistoria, datado de 08/03/2023
35 consta sob fls. 90 a 133. II- Dispositivos Legais II-1 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
36 de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-
37 Agrônomo, e dá outras providências. Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
38 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
39 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Resolução CONFEA nº 1.002 de 26/11/2002 que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências. Considerando que a denunciante protocolou recurso ao Plenário do CREA-SP sob o nº 77465 (fl. 84); considerando que a apuração da denúncia em questão foge às atribuições legais desse Conselho, ainda mais que essa questão está sendo tratada na Esfera Judicial, **DECIDIU:** pelo indeferimento do recurso interposto pela Sra. Sandra Segarra, portanto, somos favoráveis à manutenção da Decisão CEEC/SP nº 757/2023 e arquivamento deste processo. (Decisão PL/SP nº 415/2024).-----
Nº de Ordem 75 - Processo: GOV-005143/2023 - Interessado: Madalena Jacinta dos Santos Reganin - Assunto: Análise preliminar de denúncia - Origem: CEEST - Relator: JOAO DINI PIVOTO.-----
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do processo Govadm 005143/2023 CREASP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Documento nº. 002 Data: 23/06/2023 Realizado Por: ADILSON BOLLA Unidade Resp.: CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho Origem: UGI SAO JOSE DO RIO PRETO - Unidade Gestão de Inspeção - S. J. Rio Preto Assunto: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA Favorecidos/Interessados: ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN Ao Coordenador da CEEST; considerando que a Perita Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN; CREASP 060122296-7, Perita Judicial, nomeada nos autos DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 0010930-48.2022.5.15.0104, que IVAN AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA, promove contra MARLUX INDÚSTRIA DE ALUMINIO LTDA. ITAMAR LEONDIAS PINTO PASCHOAL, brasileiro, casado, advogado, procurador do Sr. IVAN AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA, alega que a Perita Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN, PROMOVEU O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, que a representada foi nomeada como perita judicial nos autos do processo 0010930-48.2022.5.15.0104, marcado para o dia 02 de fevereiro de 2023 às 10h, conforme laudo. Chegando no local, o maquinário estava ligado, tudo funcionando, porém, obtivemos informações de que ela em conjunto com o proprietário da empresa Marlux, determinaram que fossem desligadas todas as máquinas para que ela pudesse entrar e fazer a perícia. O nosso advogado Guilherme Henrique da Costa, foi proibido pela perita, bem como pelo proprietário da empresa de adentrar a fábrica. Depois que a Sra. Perita conseguiu que todas as máquinas fossem desligadas, ela chamou o trabalhador e entrou dentro da fábrica que estava em um silêncio total porque ela e o proprietário da empresa mandou que todos fossem embora. Aí veio o trabalho funesto da Sra. Madalena. Ela deveria fazer a perícia de ergonomia. Claro que com todo maquinário desligado, ela não poderia realizar nenhum trabalho relacionado ao movimento repetitivo que gerou as lesões no corpo do trabalhador. Ela disse o seguinte: "não exigem esforço contínuo..." Disse mais a Perita "não constatamos posicionamento incorreto do trabalhador para que pudesse desencadear quadros dolorosos na coluna, ombro, braços, antebraço e mãos". Finalizou a Dra. Madalena que "não constatamos a existência de nexo causal". Data vênha com 51 anos de advocacia, nunca vimos uma engenheira cometer um crime bárbaro como este porque o nexo causal é matéria de exame de ultrassom, ressonância, eletroneuro, eletroencefalograma e tudo compete a medicina e não engenheira. A Dra. Madalena foi mais adiante, ela disse "decorrentes de fatores genéticos do indivíduo". Data vênha, isso é algo bárbaro, porque não dá para entender a coragem da engenheira de imiscuir-se em questão médica porque pelo que sabemos ela não se formou em medicina. A Dra. Madalena faltou com a verdade "realizamos um profundo estudo ergonômico nas atividades do reclamante". É claro que ela inventou porque o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 maquinário e ela não tinha como realizar “produto estudo ergonômico” porque as
2 máquinas estavam paradas. Estamos estudando um processo criminal na Polícia
3 Federal, bem porque primeiro a engenheira não é médica e segundo porque mandou
4 desligar os maquinários e simulou um “profundo estudo ergonômico”. Total mentira,
5 revoltante. Não temos dúvida de que o CREA tem que zelar pela ética, se for assim,
6 não precisaria de engenheiro e nem de médico. Daí o pedido de que abra
7 possibilidade de prova porque em representação anteriores, não permitiram nossa
8 prova. Enfatiza que o laudo apresentaria diversos equívocos e vícios técnicos;
9 discorre sobre os entendimentos dados pela lei e pelas normas regulamentadoras
10 vigentes; insere interpretações sobre os normativos cabíveis na análise acusando o
11 denunciado do cometimento de falhas pelo perito; Em consulta ao CRENET, a
12 profissional Perita Eng. Civil e Eng. De Segurança do Trabalho MADALENA JACINTA
13 DOS SANTOS REGANIN, não consta ART do Laudo Pericial registrado referente a
14 elaboração do Laudo Pericial no processo 0010930-48.2022.5.15.0104. No Protocolo
15 n.º 25.651, de 06/04/23, a perita judicial Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho
16 MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN, se manifesta das acusações do
17 advogado Sr. ITAMAR LEONDIAS PINTO PASCHOAL, referente ao Laudo Pericial.
18 Concordo com o parecer do Conselheiro Relator, porque no meu entendimento, não
19 ocorreu falhas ou omissões no procedimento da engenheira civil e de segurança do
20 trabalho Madalena Jacinta dos Santos Reganin, no presente caso. Entretanto deve-
21 se verificar no sistema CONFEA/CREAS o recolhimento da ART-Anotação de
22 Responsabilidade Técnica profissional relativo a este serviço e a ocorrência das
23 providências tomadas – competência da fiscalização na abertura de processo
24 específico e lavratura de auto de infração por infringência do artigo 1º da Lei Federal
25 6.496/77, **DECIDIU:** de acordo com o voto do relator uma vez que não há nos autos
26 elementos que caracterizem uma vez conduta irregular da profissional, não cabendo
27 acolhimento da denúncia no que diz respeito à natureza ética da abordagem. O
28 sistema CREAS/CONFEA deverá verificar o que se segue; 1 - Certificar a ausência
29 do registro da respectiva ART em nome da denunciada referente à atividade de laudo
30 pericial no processo judicial nº 0010930-48.2022.5.15.0104; 2 - Caso o registro desta
31 ART tenha se dado, arquivar o presente procedimento; 3 - Lavrar o devido auto de
32 infração – Al contra a Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho MADALENA
33 JACINTA DOS SANTOS REGANIN, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
34 6.496/77 ao realizar a atividade de laudo pericial sem o registro tempestivo de ART;
35 4 - Que a UGI oriente a profissional quanto aos normativos do sistema
36 CONFEA/CREAS no que tange às suas responsabilidades administrativas, que
37 poderão configurar também falta ética em caso de reincidência. (Decisão PL/SP nº
38 416/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Nº de Ordem 76 - Processo: GOV-015196/2023 - Interessado: Crea-SP - Assunto: Análise preliminar de denúncia - Origem: CEEA - Relator: RICARDO DE DEUS CARVALHAL.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia protocolada, em 16/07/2018, em face do 4º Batalhão da Polícia Ambiental (fls. eletrônicas 02 a 04). Conforme a denúncia apresentada, “em serviços realizados por agente da Polícia Ambiental na condução das atividades que culminam na elaboração do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 12032018005490, elaborado em 22/03/2018, sob Código da OPM nº 630041200 que culminaram na elaboração de autos de infração ambiental nº 20180312005490-1, nº 201803312005490-2 e nº 20180312005490-3. Consta que foram realizadas atividades inerentes à prática de agrimensura, dendrometria e inventário florestal, atividades estas exclusivas da engenharia, portanto, exclusivas de profissionais legalmente habilitados. Segundo consta as atividades foram praticadas por leigo, inclusive com auxílio de equipamento inadequado, utilizando-se ainda de atividade de geoprocessamento, também exclusiva de profissionais de engenharia”. Consta às fls. eletrônicas 40 a 107 cópia do Laudo Técnico Auto de Infração Ambiental nº 0180312005490-1 “Por danificar vegetação nativa pioneira com uso de gado bovino em APP” tendo como localidade a propriedade: Fazenda Santa Odete no município de Novo Horizonte/SP. Em 26/09/2019, o 4º Batalhão da Polícia Ambiental foi notificado pela UGI- São José do Rio Preto, através do Ofício nº 398/2019-sjrp (fls. eletrônicas 114 e 115), reiterando o Ofício nº 099/2019-sjrp (fl. eletrônica 08), solicitando esclarecimentos sobre o fato relacionado e questionado como os policiais ambientais realizaram estas vistorias e quais os critérios utilizados para estes levantamentos topográficos? Se nestes procedimentos existe uma legislação específica para a Polícia Ambiental? Em 24/10/2019, o 4º Batalhão da Polícia Ambiental protocolou manifestação na qual informou que as atividades praticadas pela Polícia Militar Ambiental em defesa de direitos difusos não estão coligadas à atividade de execução de projetos relacionados a obra ou serviços que requeiram expedição de ART, pois se trata de fiscalização de polícia, com a finalidade de prevenir e reprimir ações não autorizadas pelo Estado por parte de terceiros, com resultado danoso ao meio ambiente. Informou também que embora venha a utilizar métodos e ferramentas disponíveis e de uso determinadas categorias profissionais, o faz no sentido de qualificar a sua gestão no serviço público, não estando sob o julgo da fiscalização do CREA-SP. A competência da Polícia Militar Ambiental para mensurar áreas degradadas e lavrar Auto de Infração Ambiental está prevista no artigo 144, § 5º da CF/88, c/c artigo 195, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 3º, § 2º do Decreto Estadual 60.342/2014 (fls. eletrônicas 116



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 a 118). A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 09/04/2021,
2 através da Decisão CEEA/SP n.º 56/2021 (fls. 133 a 135) decidiu aprovar o parecer
3 do Conselheiro relator por: A) Não acolher a presente denúncia, na forma
4 apresentada, posto que não há nos autos elementos que permitam a caracterização
5 do exercício da engenharia nos moldes do descrito na Lei Federal 5.194/66; e B)
6 arquivar o presente procedimento, consoante ao artigo 17 da Lei Federal 5.194/66.
7 Notificado do arquivamento do presente processo (fls. eletrônicas 139 a 140), o
8 denunciante interpôs recurso ao Plenário, conforme (fls. eletrônicas 146 a 229)
9 informando que a Lei 9.509, de 20 de março de 1997, em nenhum de seus 40 artigos
10 autoriza ou confere poderes ao Comando da Polícia Militar Ambiental para exercer os
11 atos praticados e que foram denunciados a este CREA-SP. Conforme o artigo 56 em
12 item I e IV do Decreto nº 547.933, de 02 de abril de 2012, não cabe ao policiamento
13 a lavratura do Auto de Infração Ambiental, mas tão somente, tal procedimento é de
14 atribuição da CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, que tem por atribuição
15 apoiar tecnicamente o policiamento ambiental. Cabe ainda ressaltar, que tal fato,
16 notadamente se dê em função de que as atividades técnicas necessárias para a
17 lavratura do AIA, passam por atividades de agrimensura e agronomia, profissionais
18 estes, que são a princípio alocados na CFA, e que como determina a legislação
19 vigente, necessariamente deve ser composta por profissionais legalmente
20 habilitados. Após debate, o Plenário do CREA-SP decide (PL/SP 360/2023), fls. 256
21 a 264, encaminhar a discussão para análise da Câmara Especializada de Agronomia
22 - CEA que decidiu (Decisão CEA/SP nº 251/2023): “1 – Pelo entendimento de que,
23 administrativamente, sim, a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo é responsável
24 por aplicar a legislação ambiental e garantir o cumprimento das leis relacionadas ao
25 meio ambiente. Isso inclui a emissão de documentos como o AIA (Auto de Infração),
26 Boletim de Ocorrência e Termo de Vistoria Ambiental quando ocorrem infrações
27 ambientais. Esses documentos são instrumentos legais importantes para impor
28 penalidades e tomar medidas corretivas, contudo, os estudos técnicos que pautam as
29 ações administrativas são atividades afetas às engenharias. 2 – Pelo
30 encaminhamento ao Setor de Convênios do CREA/SP com a proposta de parceria
31 com os órgãos de licenciamento/fiscalização ambiental das diversas esferas de
32 Governo e Polícia Ambiental do Estado de São Paulo. Poderá ser uma aproximação
33 positiva para melhorar a gestão e a proteção do meio ambiente. Parcerias desse tipo
34 podem envolver a colaboração em áreas como: Fiscalização Conjunta: Engenheiros
35 Agrônomos e Florestais podem colaborar com a Polícia Ambiental na identificação de
36 irregularidades em projetos e obras que possam impactar o meio ambiente.
37 Capacitação: Oferecer treinamentos e workshops conjuntos para profissionais e
38 agentes da Polícia Ambiental podem melhorar a compreensão mútua das questões
39 ambientais e das regulamentações técnicas. Tecnologia e Informação: Compartilhe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 informações sobre inovações tecnológicas e boas práticas de engenharia que possam
2 contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Elaboração
3 de Políticas: Trabalhar em conjunto na elaboração de políticas e regulamentações
4 que visam a proteção ambiental e a promoção do uso responsável dos recursos
5 naturais. 3- Restituir o processo ao Plenário para continuidade do julgamento do
6 recurso apresentado àquela instância." Restituído ao Plenário para deliberação,
7 coube a este Conselheiro emitir o devido parecer. Considerando que o presente
8 processo trata de análise preliminar de denúncia; considerando que o processo foi
9 objeto de análise e decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
10 - CEEA (Decisão CEEA/SP nº 56/2021) que decidiu pelo não acolhimento da
11 denúncia e arquivamento do processo; considerando a apresentação de recurso, por
12 parte do denunciante, e que o Conselheiro designado para análise e emissão de
13 parecer em instância de Plenário, concluiu por não acolher o pleito apresentado;
14 considerando que o processo foi objeto de vista por outro Conselheiro que votou pelo
15 encaminhamento do processo para análise e manifestação da Câmara Especializada
16 de Agronomia; considerando que foi aprovado o parecer do Conselheiro vistor
17 (Decisão PL/SP nº 360/2023), e o processo encaminhado à Câmara Especializada
18 de Agronomia - CEA; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia - CEA
19 decidiu (Decisão CEA/SP nº 251/2023): "1 – Pelo entendimento de que,
20 administrativamente, sim, a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo é responsável
21 por aplicar a legislação ambiental e garantir o cumprimento das leis relacionadas ao
22 meio ambiente. Isso inclui a emissão de documentos como o AIA (Auto de Infração),
23 Boletim de Ocorrência e Termo de Vistoria Ambiental quando ocorrem infrações
24 ambientais. Esses documentos são instrumentos legais importantes para impor
25 penalidades e tomar medidas corretivas, contudo, os estudos técnicos que pautam as
26 ações administrativas são atividades afetas às engenharias. 2 – Pelo
27 encaminhamento ao Setor de Convênios do CREA/SP com a proposta de parceria
28 com os órgãos de licenciamento/fiscalização ambiental das diversas esferas de
29 Governo e Polícia Ambiental do Estado de São Paulo. Poderá ser uma aproximação
30 positiva para melhorar a gestão e a proteção do meio ambiente. Parcerias desse tipo
31 podem envolver a colaboração em áreas como: Fiscalização Conjunta: 1.
32 Engenheiros Agrônomos e Florestais podem colaborar com a Polícia Ambiental na
33 identificação de irregularidades em projetos e obras que possam impactar o meio
34 ambiente. 2. Capacitação: Oferecer treinamentos e workshops conjuntos para
35 profissionais e agentes da Polícia Ambiental podem melhorar a compreensão mútua
36 das questões ambientais e das regulamentações técnicas. Tecnologia e Informação:
37 Compartilhe informações sobre inovações tecnológicas e boas práticas de
38 engenharia que possam contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento
39 sustentável. Elaboração de Políticas: Trabalhar em conjunto na elaboração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

políticas e regulamentações que visam a proteção ambiental e a promoção do uso responsável dos recursos naturais. 3- Restituir o processo ao Plenário para continuidade do julgamento do recurso apresentado àquela instância." Considerando a legislação referenciada ao logo do processo e as manifestações interpostas pelas Câmaras Especializadas envolvidas concluímos pelo não acolhimento do pleito apresentado pelo interessado, **DECIDIU:** 1. Não acolher o recurso apresentado ao Plenário do CREASP, na forma de protesto pelo interessado, contra a decisão tomada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Parecer exarado em sessão nº 371 de 09 de abril de 2021, em que foi proposto o arquivamento do presente processo, por não haver nos autos elementos que permitam a caracterização de atividades fiscalizadas por este Conselho; 2. Por encaminhar, ao Setor competente do CREA/SP, a proponente efetuada pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, para iniciar aproximação junto aos órgãos de licenciamento/fiscalização ambiental, das diversas esferas de Governo e Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, visando estabelecer convênios de cooperação técnica. (Decisão PL/SP nº 417/2024).

JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS.

Nº de Ordem 02 - Processo: GOV- 019608/2023 - Interessado: Beatriz Lotufo de Barros – Cancelamento de ART - CEEC - Relator: VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI – Vistor: ÉRIK NUNES JUNQUEIRA.

Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Ind. Mec. Eduardo Araújo Ferreira.

Nº de Ordem 03 - Processo: GOV- 020943/2022 - Interessado: W.M. Manutenção e Serviços Ltda. – Registro de Pessoa Jurídica – CEEMM – Relator: EDUARDO HENRIQUE MARTINS – Vistor: HEVERTON BACCA SANCHES.

Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Henrique Martins.

Nº de Ordem 65 - Processo: SF-002997/2019 - - Interessado: Fabio Martin - Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 - CEEC - Relator: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de um auto de infração ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, conforme o auto de infração de numeração 524264/2019, lavrado em conformidade com a Resolução do Confea nº 1008/04, por falta de registro de ART, contra o interessado supracitado. O mesmo não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica pelo laudo Judicial elaborado para avaliação do imóvel localizado na Rua Vitória Régia nº 852, Apto 41, Bairro Campestre no município de Santo André SP. Então regularmente notificado, o autuado não produziu defesa, ensejando assim o julgamento a revelia do mesmo, em concordância com o artigo 20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Dentre ao estudo realizado deste processo
2 entende-se que interessado supracitado realizou atividades privativas de profissionais
3 fiscalizados pelo sistema CREA/CONFEA, e sem recolhimento de Anotação de
4 Responsabilidade Técnica (ART). Dispositivos legais destacados: Lei nº 5.194/66: Art
5 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
6 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia
7 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 2º - A ART define
8 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
9 arquitetura e agronomia. § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa
10 no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo
11 com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
12 (CONFEA). Resolução nº 1008/04, do Confea Art. 10. O auto de infração é o ato
13 processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos
14 ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário
15 do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no
16 auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá
17 efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de
18 infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou
19 rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – menção à
20 competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo
21 Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura
22 do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica
23 autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra,
24 serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e
25 endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
26 detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da
27 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará
28 sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
29 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez
30 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
31 à câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
32 nos dispositivos das Leis n. 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo
33 vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea. §
34 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
35 cominações legais. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
36 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
37 julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade
38 desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo
39 plenário. § 2º Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 16. Na
2 câmara especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar
3 o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Considerando as
4 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no
5 disposto da Lei Federal nº 5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das
6 profissões de Engenheiros(as), passando por todos itens e artigos denominados
7 como base orientativa para análise neste mesmo documento, assim como
8 considerando o artigo 1º da Lei 6.496/77 onde estabelece que quaisquer serviços
9 profissionais referentes a engenharia fica sujeito a anotação de responsabilidade
10 técnica, somado aos artigos e parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea,
11 também detalhados anteriormente como base de orientação para análise,
12 considerando ações atenuantes por parte do interessado e condições do país em
13 função de um cenário de pandemia, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração
14 aplicado anteriormente. **Votaram favoravelmente** 240 (duzentos e quarenta)
15 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
16 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
17 Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
18 Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre
19 Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri
20 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
21 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
22 Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
23 Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano,
24 Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
25 Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
26 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson
27 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida
28 Bairao, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da
29 Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
30 Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero,
31 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat,
32 Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
33 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
34 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
35 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
36 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
37 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel
38 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,
39 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias
2 Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
3 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
4 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio
5 Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
6 Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
7 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
8 Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
9 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
10 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar
11 Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica Trindade Passos, Joao
12 Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei
13 Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
14 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
15 Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose
16 Antonio Picelli Goncalves, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva,
17 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
18 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
19 Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho
20 Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
21 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis
22 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz
23 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
24 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
25 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
26 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
27 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos
28 Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato
29 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
30 Rosa, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis,
31 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia
32 Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
33 Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De
34 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
35 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
36 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
37 Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti,
38 Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki
39 Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**

contrariamente 1 (um) conselheiros (as): Paulo Sergio Saran. **Abstiveram-se de votar** 7 (sete) conselheiros (as): Celso Renato De Souza, Gilberto Chaccur, Jose Armando Bornello, Jose Manoel Teixeira, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo Passadore Junior, Pedro Alves De Souza Junior. (Decisão PL/SP nº 407/2024).-.-.-.

Nº de Ordem 70 - Processo: GOV-009339/2023 - Interessado: Castelatto Ltda - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: ROGÉRIO TEIXEIRA DUARTE.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de processo de autuação (nº 650/2023) da empresa CASTELATTO LTDA., CNPJ 05.152.138/0001-20 por infração ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, incidência, não possuindo registro no CREA-SP, de forma a realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, apesar de orientada (fl. 27/117) continuou desenvolvendo as atividades de Fabricação de Pisos e Revestimentos de concreto arquitetônicos, conforme apurado em 28/04/2023 (fl. 29/117), com prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa ou efetuar o pagamento da multa, bem como regularizar a falta que originou a presente infração, com AR respectivo datado de 20.06.2023 e juntado ao processo em 20.07.2023. Nesta premissa, destacam-se alguns documentos anexados a este processo: - Relatório de Fiscalização de Empresa (Nº 11/2023), realizado em 28/04/2023, está descrito no tópico "principais atividades desenvolvidas": pisos e revestimentos de concreto. Em relação ao quadro técnico desta empresa: nada consta (fl. 02/117); - Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) atualizada até o documento de 11.08.2022 – reg. 414.220/22-5 (fl. 06/117), com emissão em 20/04/2023, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 objetivo social: fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento,
2 fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; gestão de ativos intangíveis não-
3 financeiros; e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
4 técnica específica; - Através do CREAMET, no tópico Pesquisa de Empresa (CREA-
5 SP): por intermédio da inserção do número de CNPJ da referida empresa autuada,
6 não consta nenhum registro no CREA-SP Na data de 04/07/2023, protocolo Nº 47065
7 (fl. 39/117), a empresa interessada (Castelatto Ltda. – CNPJ 05.152.138/0001-20)
8 apresentou defesa, esclarecendo que: “A atividade básica, ou atividade fim, da
9 Defendente está descrita no “CNAE 23.30-3-99- Fabricação de outros artefatos e
10 produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes” e,
11 conforme determinado pelo art. 1º da Lei nº 6.839/80, o que determina a
12 obrigatoriedade de vinculação de uma empresa/indústria a determinado Conselho
13 Profissional é a atividade básica desenvolvida pela empresa; Assim, muito embora a
14 mesma tenha em seu quadro de funcionários engenheiros, tais funcionários
15 desenvolvem atividades meio e não a atividade fim da empresa, o que retira qualquer
16 obrigatoriedade de vínculo entre a Defendente e o CREASP”. Ainda com a defesa, a
17 referida empresa encaminhou cópia da décima segunda alteração do contrato social
18 da Castelatto Ltda. (fl. 44/117) de onde destacam-se: Capítulo 1 - Cláusula 2ª: O
19 objeto social da matriz e filial será I - Importação, exportação, industrialização e
20 comercialização de artefatos de concreto armado ou não; II - a Importação,
21 exportação, industrialização e comercialização de revestimentos pertinentes à
22 construção civil; III - Importação, exportação e comercialização de máquinas e
23 moldes; IV Prestação de serviços, transferência de tecnologia, na área industrial; V -
24 Atividades de Consultoria em gestão empresarial; e VI - Gestão de ativos intangíveis
25 não financeiros (fls. 46-47/117). Capítulo 1 - Cláusula 3ª: A sociedade tem a sua sede
26 na Rua Emilia Bizarre Moreira, Nº 1480 e nº 1510, na cidade e Comarca de Atibaia,
27 SP e filial na Rua Antônio da Cunha Leite, 3.070, também em Atibaia, SP, com CNPJ
28 05.152.138/0002-20 /51 – Anexo Ata de Reunião de Quotista (fl. 44 /78). Na data de
29 20/07/2023, a UGI informou que a interessada apresentou defesa juntada às fls. 39 a
30 84, impugnando o Auto de Infração nº 650/2023 de fls. 29, lavrado em 23/05/2023; e
31 que a interessada não efetuou o pagamento da multa imposta e não regularizou a
32 situação que, também, ensejou a lavratura do referido Auto de Infração, conforme
33 extratos do sistema às fls. 33 e 34. Considerando a defesa apresentada pela
34 interessada às fls. 39 a 84, bem como o informado às fls. 85, o processo foi
35 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para apreciação e
36 julgamento de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16[1] da Resolução nº
37 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA, em que foi mantido o Auto de Infração
38 nº 650/2023. Na data de 16/01/2024, protocolo Nº 2163 (fl. 106/117), a empresa
39 interessada (Castelatto Ltda. – CNPJ 05.152.138/0001-20) solicitou recurso contra a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 decisão 1546/2023, em que, a mesma apresentou os mesmos argumentos
2 direcionados em sua defesa, condizentes ao protocolo Nº 47065 (fl. 39/117) de
3 04/07/2023, esclarecendo que: "A atividade básica, ou atividade fim, da Defendente
4 está descrita no "CNAE 23.30-3-99- Fabricação de outros artefatos e produtos de
5 concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes" e, conforme
6 determinado pelo art. 1º da Lei nº 6.839/80, o que determina a obrigatoriedade de
7 vinculação de uma empresa/indústria a determinado Conselho Profissional é a
8 atividade básica desenvolvida pela empresa; Assim, muito embora a mesma tenha
9 em seu quadro de funcionários engenheiros, tais funcionários desenvolvem
10 atividades meio e não a atividade fim da empresa, o que retira qualquer
11 obrigatoriedade de vínculo entre a Defendente e o CREASP". Na data de 17/01/2024,
12 a UGI informou que a interessada apresentou defesa juntada às fls. 106 a 113,
13 impugnando o Auto de Infração nº 650/2023 de fls. 29, lavrado em 23/05/2023, em
14 face de Decisão da CEEC nº 1546/2023 de fls.95, exarada em 26/09/2023; e que a
15 interessada não efetuou o pagamento da multa imposta e não regularizou a situação
16 que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração, conforme extratos do sistema
17 às fls. 114; considerando que trata o presente processo de autuação (nº 650/2023)
18 da empresa CASTELATTO LTDA., CNPJ 05.152.138/0001-20 por infração ao
19 disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, incidência, não possuindo registro no CREA-
20 SP, de forma a realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
21 CONFEA/CREA, apesar de orientada (fl. 27/117) continuou desenvolvendo as
22 atividades de Fabricação de Pisos e Revestimentos de concreto arquitetônicos,
23 conforme apurado em 28/04/2023. Na data de 16/01/2024, protocolo Nº 2163 (fl.
24 106/117), a empresa interessada (Castelatto Ltda. – CNPJ 05.152.138/0001-20)
25 apresentou recurso esclarecendo que: "A atividade básica, ou atividade fim, da
26 Defendente está descrita no "CNAE 23.30-3-99- Fabricação de outros artefatos e
27 produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes" e,
28 conforme determinado pelo art. 1º da Lei nº 6.839/80, o que determina a
29 obrigatoriedade de vinculação de uma empresa/indústria a determinado Conselho
30 Profissional é a atividade básica desenvolvida pela empresa; Assim, muito embora a
31 mesma tenha em seu quadro de funcionários engenheiros, tais funcionários
32 desenvolvem atividades meio e não a atividade fim da empresa, o que retira qualquer
33 obrigatoriedade de vínculo entre a Defendente e o CREASP". Acerca da 12ª alteração
34 do Contrato Social da Castelatto Ltda: Capítulo 1 - Cláusula 2ª: O objeto social da
35 matriz e filial será I - Importação, exportação, industrialização e comercialização de
36 artefatos de cimento armado ou não; II - Importação, exportação, industrialização e
37 comercialização de revestimentos pertinentes à construção civil; III - Importação,
38 exportação e comercialização de máquinas e moldes; IV Prestação de serviços,
39 transferência de tecnologia, na área industrial; V - Atividades de Consultoria em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

gestão empresarial; e VI - Gestão do ativos intangíveis não financeiros; considerando os dispositivos legais da Lei Federal nº 5.194/66; da Lei Federal nº 6.839/80, e das Resoluções do CONFEA de nº 417/98 e 1008/04; considerando que a multa referente ao Auto de Infração não foi paga, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 650/2023. **Votaram favoravelmente** 237 (duzentos e trinta e sete) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica Trindade
2 Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao
3 Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro
4 Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi
5 Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
6 Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio
7 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista
8 De Lima, José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
9 Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas
10 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
11 Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
12 Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn
13 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
14 Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
15 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre,
16 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio,
17 Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose
18 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
19 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Mauricio
20 Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
21 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia
22 Aparecida Oliveira Rios, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
23 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De
24 Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
25 Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
26 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De
27 Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti,
28 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti
29 Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva
30 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti,
31 Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo
32 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
33 Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella
34 Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogério Teixeira Duarte,
35 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu,
36 Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
37 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade,
38 Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
39 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel
2 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares,
3 Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa
4 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
5 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 13
6 (treze) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Celso Renato De Souza, Evandra
7 Bussolo Barbin, Gilberto Chaccur, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Joao Ariovaldo D
8 Amaro, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Do
9 Prado Junior, Nestor Thomazo Filho, Osvaldo Passadore Junior, Ronaldo Ferreira
10 Lopes, Thiago Fernandes Zanellato. (Decisão PL/SP nº 412/2024).-----

11 **Nº de Ordem 73** - Processo: E- 000077/2020 - Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXX –
12 Apuração de Falta Ética-disciplinar - CEEMM - Relator: CARLOS FERREIRA DA
13 SILVA SEEGER.-----

14 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Amb. Bruno Pecini.-----

15 **ITEM 2 - DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.-----**

16 **ITEM 2.1 - HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS**
17 **ESPECIALIZADAS – EXERCÍCIO 2024.-----**

18 **Nº de Ordem 77** - Processo: GOV-19613/2022 - - Interessado: Câmara Especializada
19 de Engenharia Elétrica - Calendário de câmara especializada - Diretoria - Relator:
20 ALCEU FERREIRA ALVES.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando
23 o assunto em referência, que trata do Calendário da Câmara Especializada de
24 Engenharia Elétrica; considerando que, conforme Decisão D/SP nº 025/2024, foi
25 aprovado o Calendário da citada Câmara para o exercício 2024 constante em seu
26 Plano Anual de Trabalho, e homologado pela Decisão PL/SP nº 114/2024, constante
27 do processo 4215/2023; considerando a Decisão CEEE/SP nº 156/2024, destacando
28 a alteração da data proposta do mês de dezembro de 06 para 13 na Reunião Ordinária
29 633, ocorrida em 08 de março de 2024, com aprovação por maioria; considerando o
30 inciso XII do artigo 65 do Regimento: “Art. 65. Compete à câmara especializada: XII
31 – propor o calendário de reuniões ordinárias à Diretoria para aprovação;”;
32 considerando o artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
33 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado
34 pelo Plenário do Crea.”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento: “Art.
35 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de
36 trabalho das estruturas básica e auxiliar;”, **DECIDIU:** aprovar a alteração da data da
37 Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica no mês de
38 dezembro de 2024, passando do dia 06 para o dia 13/12/2024, mantendo as demais
39 datas aprovadas e homologadas pelas Decisões D/SP nº 025/2024 e PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 114/2024, e o horário e local, às 9h00 na Sede Angélica. **Votaram favoravelmente**
2 247 (duzentos e quarenta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson
3 Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu
4 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola,
5 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares
6 Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao,
7 Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela
8 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De
9 Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo,
10 Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo
11 Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar
12 Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar
13 De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
14 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
15 Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De
16 Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da
17 Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
18 Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero,
19 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat,
20 Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
21 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
22 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
23 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
24 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
25 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
26 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,
27 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
28 Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias
29 Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
30 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
31 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
32 Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
33 Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
34 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
35 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
36 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
37 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
38 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica Trindade
39 Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
2 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
3 Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
4 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
5 Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
6 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Manoel Teixeira, Jose Renato Baptista
7 De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues
8 Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas
9 Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos
10 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos
11 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti,
12 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira
13 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
14 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
15 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
16 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley
17 Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
18 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
19 Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Milton
20 Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida
21 Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival
22 Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira
23 Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
24 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
25 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
26 Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro
27 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
28 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
29 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
30 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra
31 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
32 Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi
33 Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira,
34 Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
35 Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes,
36 Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
37 Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago
38 Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
39 Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Augusto Saraiva, Osni De Mello. (Decisão PL/SP nº 418/2024).-.-.-.-.-.

Na sequência, a Presidente **Ligia Marta Mackey** passou aos subitens 2.2 e 2.3 do Item 2 da Pauta, “Apreciação do Balancete do mês de março de 2024, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento” e “Apreciação da Prestação de Contas do mês de fevereiro e março de 2024 da Mútua-SP, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023”, questionando ao plenário se poderiam ser deliberados em bloco. Aprovada a proposta pelo Plenário, passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.-.-.-.-.-

Com a palavra o **Coordenador da COTC Eng. Civ. Fernando Pedro Rosa** fez a seguinte manifestação: Bom dia Sra. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 11 de abril de 2024 em sua 4ª reunião ordinária do ano de 2024. Naquela oportunidade, analisou o balancete de Março de 2024, onde separamos os seguintes itens: No comparativo das Receitas realizadas no período de março de 2024, constata-se crescimento total na ordem de 9,67% em relação ao exercício anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica: Em geral, verifica-se o crescimento de 8,26% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; ART's: Aumento nominal de 10,47%, correspondente a quantidade de 352.122 ARTs arrecadadas até o mês de março de 2024, o que demonstra o resultado das fiscalizações executadas; Demais receitas: Crescimento de 15,84%. Fazem parte deste grupo as receitas de aplicações financeiras que foram impactadas pela oscilação da Taxa Selic dos últimos meses, receitas de serviços e demais receitas; Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios: Crescimento nominal de 14,71% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, decorrente do reajuste anual dos salários ocorridos no mês de maio de 2023. Diárias e Locomoção: Redução nominal de 20% comparado com o exercício anterior. Essa variação ocorreu devido a concentração das reuniões em janeiro de 2023; No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se aumento de 6,49% da adimplência durante o período de março de 2024 representados pelos quites, comparados ao mesmo período de 2023. No geral, constata-se crescimento vegetativo de 4,53%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

1 demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas
2 está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve
3 crescimento de 9,59% nas empresas adimplentes no exercício de 2024, comparado
4 ao mesmo período de 2023, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas
5 inscritas de 6,93%. Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio
6 do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor
7 Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”
8 Após a manifestação do Coordenador da COTC a Presidente Ligia Mackey passou a
9 palavra para o representante da Mútua, Eng. Renato Archanjo para fazer sua
10 manifestação referente a prestação de contas, conforme segue:.....
11 Com a palavra o **Diretor da Mútua Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro**
12 cumprimentou a todos e agradeceu a Sra. Presidente por ter cedido espaço para
13 realização de processo seletivo da Mútua. E também agradeceu ao convite para que
14 a Mútua participasse do evento em Taubaté sobre Políticas Públicas. Na sequência
15 apresentou por meio de slides e passou a explanar sobre a prestação de contas
16 referente aos meses de janeiro e fevereiro e março. Informou que a prestação de contas se
17 refere aos benefícios reembolsáveis dos empréstimos. Em março de 2024
18 emprestaram R\$11.500.000,00, e comparando com janeiro de 2024 com janeiro de
19 2023 verifica-se que esse valor é quase o dobro dos valores relacionados ao ano
20 passado. E somente nos 3 meses de 2024, até agora, já emprestaram mais de
21 R\$35.000.000,00 aos profissionais. E, desses 35.000.000,00, R\$16.000.000,00 são
22 aplicados em carros para utilização dos profissionais, até porque é muito difícil ter
23 uma taxa de juros igual da Mútua no mercado. Sendo que desse desempenho
24 financeiro, possuem receita de R\$9.800.000 as despesas, 12.000.000,00, que são
25 despesas de empréstimo. Com a arrecadação de ART 1.800.000,00. E quanto mais
26 se recolhe ART, e mais fiscalização, a Mútua está à disposição para poder colaborar
27 o máximo possível em divulgação da importância da ART, como é feito com as
28 entidades de classe em projetos junto ao Divulga Mutua, sendo aplicação financeira.
29 Com retorno do dinheiro aplicado no CDI de R\$2.000.000,00, a única aplicação que a
30 Mútua pode fazer, e não é mexido. E o reembolso de benefícios R\$5.800.000,00 que
31 se trata do retorno do dinheiro emprestado, retornando às parcelas pagas pelos
32 profissionais. E tem arrecadação de um pouco mais de R\$12.000.000,00 e um
33 benefício de R\$11.500.000,00 no mês de março. A disponibilidade na conta corrente
34 de R\$254.000.000,00, cumprindo a meta de trazer aos profissionais. Lembrou que
35 como foi dito em última sessão plenária que os empréstimos agora são de até
36 R\$100.000,00, até por uma questão de provisão orçamentária apenas, e neste
37 momento. E a provisão foi feita com base no que iria ser usado no ano todo. E este
38 ano tem R\$60.000.000,00 para gastar em todo o ano sendo que no ano passado foi
39 investido mais de R\$102.000.000,00, e esses R\$60.000.000,00 não vai dar até o final



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

do ano, e eles tem dinheiro no caixa, porém tendo a necessidade de maior valor dependerá de uma autorização dos Conselheiros do Confea. E por esse motivo baixou-se o teto de valor de empréstimo ao profissional provisoriamente. Continuando repassou os telefones de contato da Mútua atualmente e informou sobre novo procedimento nos atendimentos. Lembrou aos presentes sobre a anuidade da Mútua, que até o dia 30.04 tem o desconto de 20% da anuidade da Mútua e esse desconto é progressivo até o mês de junho. Finalizando informou que foram realizados quatro podcasts, Santos, Barretos, Cubatão e Porto Ferreira para esclarecimento de dúvidas referente à Mútua.

ITEM 2.2 – APRECIACÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2024 DO CREA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.

Nº de Ordem 78 - Processo: Processo GOV-3519/2024 - - Interessado: Crea-SP - Balancetes mensais do Crea - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 99/2024, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de março de 2024, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de março de 2024, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 099/2024. **Votaram favoravelmente** 242 (duzentos e quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
2 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
3 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo
4 Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
5 Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl
6 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
7 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
8 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da
9 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,
10 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro
11 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra
12 Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
13 Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares,
14 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando
15 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
16 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta
17 Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco
18 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves,
19 Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
20 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
21 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
22 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar
23 Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica Trindade Passos, Joao
24 Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei
25 Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
26 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
27 Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose
28 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose
29 Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira,
30 Jose Luiz Fares, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
31 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
32 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve,
33 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
34 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
35 Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
36 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo De Almeida Silva,
37 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
38 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
39 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 8 (oito) conselheiros (as): Ana Lucia Barretto Penna, Emerson Yokoyama, Florivaldo Adorno De Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Luana Sacho Hernandez, Marcelo Alexandre Prado, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº 419/2024)

ITEM 2.3 – Apreciação da prestação de contas do mês de fevereiro e março de 2024 da Mútua-SP, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e tomada de contas, nos termos da Instrução Normativa TCU Nº 84/2023......

Nº de Ordem 79 - Processo: Processo GOV-3521/2024 - - Interessado: Mútua-SP - Prestação de contas Mútua - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de abril de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 100/2024, apreciou a prestação de Contas da Mútua-SP, referente aos meses de fevereiro e março de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei, **DECIDIU:** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP dos meses de fevereiro e março de 2024, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 100/2024.

Votaram favoravelmente 242 (duzentos e quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguítani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairo, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1 Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Francisco De Sales Vieira De
2 Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
3 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
4 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
5 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
6 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
7 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica Trindade
8 Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa,
9 João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
10 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
11 Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
12 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
13 Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
14 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Do Prado
15 Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
16 Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton
17 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto,
18 Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts,
19 Luiz Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
20 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo De Almeida Silva,
21 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
22 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
23 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos
24 Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato
25 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
26 Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu
27 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad
28 Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
29 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
30 Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,
31 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine,
32 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
33 Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio
34 Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto
35 Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael
36 Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
37 Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli,
38 Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal,
39 Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos
Vieira, Rogério Teixeira Duarte, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel
Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares,
Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa
Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar 8**
(oito) conselheiros (as): Ana Lucia Barretto Penna, Emerson Yokoyama, Florivaldo
Adorno De Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Luana Sacho Hernandez, Marcelo
Alexandre Prado, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº
420/2024)
Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
Presidente Eng. Civ. Ligia Marta Mackey encerrou a sessão às 11h12min,
agradecendo a presença e a colaboração de todos, desejando que tenham um
excelente retorno para suas casas e um bom descanso. E eu, Diretor Administrativo
Alceu Ferreira Alves, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai
assinada pela Senhora Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua
aprovação.

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária Nº 2110
São Paulo, 23 de maio de 2024

Eng. Civ Ligia Marta Mackey
Creasp nº 5060222853
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

1
2
3
4
5
6

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves
Creasp nº 0601809305
Diretor Administrativo